PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002837.02.07-2025
Nº PROCESSO: 0002837.02.07-2025
LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO
TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2837/2025
DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA
SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO
OBJETO: PLANO CARGOS,CARRER. E VENC. DOS FISC. DE TRIB. MUN., FISC. OBRAS E POST,FISC. M. AMB. E FISC. SANIT
ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA
ABERTO EM: 28/03/2025 às 17:34:08
DOCUMENTOS JUNTADOS (13)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
11.846	TERMO DE ABERTURA	1	28/03/2025 às 17:34:09
121.27F	OFÍCIO	51	28/03/2025 às 17:16:22
123.6AE	DESPACHO	2	01/04/2025 às 17:55:24
123.6F4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	01/04/2025 às 21:00:19
128.2B4	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	18	08/04/2025 às 16:06:35
129.0D1	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	09/04/2025 às 16:40:34
131.9A4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	22/04/2025 às 14:54:01
132.BF4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	23/04/2025 às 15:33:30
132.686	REDAÇÃO FINAL	9	23/04/2025 às 13:39:29
132.741	ANEXO	17	23/04/2025 às 13:42:19
133.7D2	OFÍCIO	27	24/04/2025 às 13:25:37
13C.411	DOCUMENTO ESCANEADO	27	07/05/2025 às 15:48:14
12.954	TERMO DE REVISÃO	1	07/05/2025 às 15:49:12

MATOZINHOS - MG, 07 de maio de 2025 às 15:49:33.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 28 dias do mês de março de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2837/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **28/03/2025 17:34:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17Z8.8Z34.7089.4483.2570**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **11.846** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **28/03/2025 17:34:09**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1737.4V34.208K.E38K.4785

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 169/2025/PGM

Matozinhos, 25 de março de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Assunto: Projeto de Lei que "*Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e da outras providencias."*

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "*Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e da outras providencias."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROJETO DE LEI Nº / DE 2025

Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Carreira dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, escalonado em 11(níveis).

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Vencimento: retribuição pecuniária devida aos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário pelo exercício do cargo efetivo, de acordo com o nível e o grau;

II– Nível: indicativo de posição horizontal representado por letras de "A" a "L" e correspondente à progressão por antiguidade;

III – Progressão por antiguidade: passagem de um nível para outro imediatamente superior, no primeiro grau.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA FISCAL

Art. 3º As carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário são regidas pelos princípios da Administração Pública, consubstanciados na Constituição Federal, especialmente a legalidade, a supremacia do interesse público, a isonomia, a autonomia, a competência, a independência, a eficácia e a eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade, a motivação e a justiça fiscal.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

Art. 4º As carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário tem como pressuposto básico a consciência social, o comprometimento com as transformações socioeconômicas e o papel que lhes compete no processo de desenvolvimento das atividades essenciais para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Os quadros de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário do Município de Matozinhos são constituídos:

I – 06 (seis) Fiscais de Tributos Municipais com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC;

II – 05(cinco) Ficais de Obras e Posturas com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC;

III – 04(quatro) Fiscais de Meio Ambiente com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC e;

IV – 03(três) Fiscais Sanitários, com a seguinte formação:

a) 02 (dois) Fiscais Sanitários com graduação em curso de nível superior na área de saúde reconhecido pelo MEC e;

b) 01(um) Fiscal Sanitário com formação no curso de nível Superior em Farmácia, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 6º A investidura em cargo efetivo das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário dependem de aprovação prévia em concurso público, conforme definido em edital próprio.

§1º. Os agentes públicos ocupantes dos cargos das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário têm lotação privativa nos Departamentos afins à carreira na forma prevista na legislação de organograma administrativo do Município de Matozinhos.

§2º Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário – Nível Médio, que atenderem a exigência de escolaridade de nível superior, conforme previsto no artigo retro, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) farão jus, mediante opção individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, ao enquadramento no respectivo cargo de nível superior, respeitado o nível e demais adicionais do servidor.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

§3º. Os atuais ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário – Nível Médio, que não possuem a exigência de nível superior nos termos do " caput" deste artigo, terão o prazo de 10 (dez) anos, após a publicação da presente Lei, para atingirem a referida formação, mediante comprovação de qualificação, para realizarem a opção de enquadramento no respectivo cargo de nível superior.

Art. 7º O regime jurídico dos agentes públicos integrante das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, são estatutários e tem natureza de Direito Público, em consonância com os dispositivos constitucionais e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º São requisitos básicos para investidura em cargo efetivo das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário:

I - A nacionalidade brasileira na forma da lei;

II - Estar em gozo dos direitos políticos;

III - Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação de aptidão física e mental;

V - Possuir escolaridade em nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º A investidura no cargo efetivo ocorrerá com a posse e completar-se-á com o efetivo exercício.

Art. 8º. Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário não podem exercer suas atividades em repartição diferente daquela em que estiver lotado, a não ser por recomendação através de laudo médico e avaliação de uma junta de três servidores de nível igual ou superior ao servidor.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 9º. Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas dos integrantes das carreiras Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, dentre outras:

I - Iniciar ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

II - Não sofrer imposição que resulte em desvio de função, sendo-lhe garantida a autonomia de decisão na conclusão de toda a ação fiscal, bem como a independência de suas atividades;

III - Possuir carteira de identidade funcional, devendo constar na própria carteira, a autoridade para requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

IV - Livre acesso, mediante simples identificação, a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal;

V - Requisitar e obter o auxílio da força pública, face a qualquer situação em que se faça necessária a presença de força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

VI - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Fazenda, ou equivalente à pasta, baixará as normas relativas ao modelo, controle, uso e confecção da carteira e de distintivo a que se refere o inciso III e IV deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos integrantes das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, dentre outras previstas em Lei:

I - Desempenhar com zelo e justiça os serviços do seu cargo;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração fiscalizatória e pela correta aplicação da legislação fiscalizatória, pelo cumprimento das Leis e das decisões da administração pública;

III - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses da Administração Fiscalizatória;

IV - Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei como crime;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

V - Buscar do aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política fiscalizatória;

VI - Relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas do cargo;

VII - Apresentar-se, no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e discrição;

VIII - Não se identificar como Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário quando fora de suas atribuições funcionais, para fins de se utilizar das prerrogativas do cargo;

IX - Zelar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;

X - Não se utilizar da condição de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário para alterar, indevidamente, o curso da ação fiscalizatória e o andamento do processo administrativo;

XI - Assistir, assessorar e prestar apoio à fiscalização, quando solicitado ou quando presenciar procedimentos fiscalizatórios, nos quais o colega esteja sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer forma de embaraço ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 - A remuneração dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Meio Ambiente será composta do vencimento, correspondendo à parte fixa, de acordo com o Nível IX – Classe Superior – da Tabela de Remuneração dos Servidores da Administração (Lei Municipal 2.000/2007) e para o Fiscal Sanitário será composta do vencimento, correspondendo à parte fixa, de acordo com o Nível IV – Classe Superior – Tabela de Remuneração dos Servidores da Saúde – Lei Municipal 1.999/2007.

CAPÍTULO VI
DA COMPETENCIA

Art. 12 - Aos Fiscais de Tributos Municipais, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

I. Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar o contribuinte quanto à aplicação da legislação, executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

II. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

III. Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação, reconhecer e declarar prescrição ou decadência do crédito tributário e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

IV. Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;

V. Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

VI. Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

VII. Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

VIII. Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

IX. Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da Lei;

X. Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

XI. Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

XII. Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

XIII. Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XIV. Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

XV. Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

XVI. Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal;

XVII. Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

Art. 13 - Aos Fiscais de Obras e Posturas, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I. Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

II. Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV. Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;

V. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI. Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

VII. Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

Art. 14- Aos Fiscais de Meio Ambiente, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I. Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes ao Meio Ambiente por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

II. Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV. Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

V. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI. Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII. Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

Art. 15 - Aos Fiscais Sanitários, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I. Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes a Saúde Pública e Vigilância Sanitária, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

II. Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV. Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

V. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI. Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII. Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - A jornada de trabalho dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, nível superior, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único- Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, já lotados, que não atenderem a exigência de escolaridade de nível superior em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou que não optarem pelo enquadramento, terão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais mantidas.

CAPÍTULO VIII
DA PROMOÇÃO

Art. 17- A promoção dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Meio Ambiente corresponderá as aplicadas ao Nível IX – Classe Superior – da Tabela de Remuneração dos Servidores da Administração (Lei Municipal 2.000/2007) e para o Fiscal Sanitário corresponderá as aplicadas ao Nível IV – Classe Superior – Tabela de Remuneração dos Servidores da Saúde – Lei Municipal 1.999/2007.

CAPÍTULO IX
DA PRODUTIVIDADE

Art. 18. A Gratificação de Produtividade Individual- GPI, paga aos servidores Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do servidor fiscal, até o limite máximo de 4.000 no mês.

§1º. O valor de pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

§2º. Será calculada ao fator de 0,0011 sobre o vencimento base, até o limite de 1.500 pontos, dos servidores Fiscais que não atenderem a exigência de escolaridade de nível superior, conforme previsto no artigo retro, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou que não optarem pelo enquadramento, não tendo direito a gratificação prevista neste parágrafo o servidor Fiscal que não totalizar no mês 1.000 pontos.

Art. 19. Os servidores administrativos efetivos, comissionados e contratados mediante processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com lotação exclusiva na Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, receberão a Gratificação de Produtividade Individual- GPI na proporção de 24% (vinte e quatro por cento) do valor máximo da gratificação pago sobre o vencimento do nível 1 do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, nível superior, estendendo a gratificação na mesma proporção aos servidores municipais à disposição do PAV - Receita Federal, da JUCEMG e da Administração Fazendária Estadual.

Art. 20. Os servidores administrativos que fizerem jus a GPI nos termos da Lei, terão o valor da sua gratificação reduzida em razão de 1/30 (um trinta avos) por dia útil não trabalhado.

Art. 21. A Gratificação de Produtividade Individual- GPI será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

Art. 22. Cabe ao Chefe Imediato em que estão lotados os Servidores Fiscais auferir e confirmar a pontuação de cada servidor.

Art. 23. Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário entregarão o mapa de pontos auferidos para fins de apuração de suas atividades durante o mês, e se necessário será feita a comprovação a critério da chefia imediata e com justificativa do pedido referente ao trabalho realizado.

§ 1º O mapa de apuração de pontos auferidos para cálculo da produtividade é o constante no ANEXO I desta Lei.

§ 2º O relatório e mapa de apuração de pontos auferidos serão entregues ao Chefe Imediato até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

§ 3º O Chefe da Divisão dará recibo da entrega do relatório e mapa, e terá três dias úteis, contados do recebimento, para devolver a segunda via do mapa de apuração de pontos, com a confirmação e ou indeferimento de pontos, devidamente justificado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

Art. 24 Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário que fazem jus a GPI, em efetivo exercício do cargo, farão jus ao adicional de produtividade tributária previsto nesta Lei, que tem como objetivo o estímulo ao exercício da atividade fiscal e ao esforço laboral, buscando o incremento da arrecadação municipal, considerando ainda para fins de pagamento da produtividade das atividades fiscais, como efetivo exercício as seguintes hipóteses de afastamento:

I - Férias;

II - Convocação para o serviço militar;

III - Júri e outros serviços obrigatórios;

IV - Licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

V – Licenças maternidade e paternidade;

VI – Exercício de cargo comissionado junto a Secretaria Municipal a qual está vinculado o cargo.

§1º No caso dos afastamentos acima, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal será calculado pela média dos valores pagos nos 12 meses anteriores a data do afastamento, e serão pagos em valor fixo enquanto perdurar o afastamento.

§2º Os servidores Administrativos previstos no art. 19 desta Lei também terão direito a gratificação nos casos de afastamento previstos nos incisos deste artigo, percebendo a quantia paga conforme art. 19 desta Lei.

Art. 25. Glosados os pontos auferidos pelo Fiscal, o Chefe Imediato fará a apuração da média de pontos auferidos pelos fiscais e calculará a Gratificação de Produtividade Individual- GPI - dos demais servidores que fazem jus a esta gratificação.

Parágrafo único. O Chefe Imediato, depois de calculado e conferido a Gratificação a ser paga, fará providências para que o pagamento seja efetuado.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 27. Aplica-se subsidiariamente naquilo que não conflitar com esta Lei, a Lei Municipal nº 83/51 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos/MG.

Art. 28. Os valores contidos nesta lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

Art. 29. A Gestão distribuirá de forma equânime e impessoal aos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, as tarefas necessárias que possibilitem alcançar as finalidades da Administração Tributária e de forma integral, a Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº. 2.498/2022, 2.499/2022, 2.055/2008 e 2.189/2012.

Matozinhos, 24 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

ANEXO I
MAPA DE APURAÇÃO

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
1	Análise de escrita contábil - por ano e por empresa	20
2	Análise e vistoria de pedido de baixa de inscrição municipal - por empresa	100
3	Atividades educativas de Educação Tributária, palestras voltadas ao público em geral, instituições de ensino e aos Produtores Rurais do Município - Por palestra / pontos individuais	100
4	Ação Fiscal com regime de tributação Microempreendedor Individual, concluídas com Termo de Fiscalização ou CRFH, acompanhado ou não por Auto de Infração.	100
5	Ação Fiscal concluídas com Termo de Fiscalização ou CRFH, acompanhado ou não por Auto de Infração.	150
6	Atuação como monitor em programas de treinamento - por dia	20
7	Atualização do cadastro imobiliário municipal através de lançamento de novas inscrições e/ou recadastramento - Por unidade imobiliária	50
8	Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Acessória - por auto	50
9	Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Principal - por auto	50
10	Ação Fiscal para avaliação Imobiliária de bens imóveis para recolhimento do ITBI - por avaliação	50
11	Constituição de crédito tributário através de efetiva atuação fiscal (lançamento por homologação, arbitramento, estimativa, recuperação de créditos e demais procedimentos):	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

11.1	até R$ 400,00...	50
11.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	55
11.3	de R$ 600,01 até R$ 900,00...	60
11.4	de R$ 900,01 até R$ 1.200,00...	65
11.5	de R$ 1.200,01 até R$ 1.500,00...	70
11.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00...	75
11.7	de R$ 2.500,01 até R$ 3.500,00...	75
11.8	de R$ 3.500,01 até R$ 5.000,00....	85
11.9	de R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00...	90
11.10	de R$ 7.500,01 até R$ 9.000,00...	95
11.12	de R$ 9.000,01 até R$ 12.000,00...	100
11.13	de R$ 12.000,01 até R$ R$ 15.000,00...	105
11.14	de R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00...	110
11.15	de R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00...	115
11.16	Para cada R$ 3.000,00 que exceder R$ 20.000,00...	50
12	Constituição de crédito tributário através de lançamento de Taxa de Poder de Polícia e/ou ocupação de área pública	
12.1	até R$ 300,00...	30
12.2	de R$ 300,01 até R$ 500,00...	35
12.3	de R$ 500,01 até R$ 750,00...	40
12.4	de R$ 750,01 até R$ 1.000,00...	45
12.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00...	50
12.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00...	55
12.7	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 2.500,00...	20

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

13	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para emissão de NFS-e - por credenciamento	20
14	Declaração de Operações Tributáveis / verificação - por DOT	20
15	Declarações de Operações Tributáveis / elaboração de recursos	20
16	Diligências para apuração do fato gerador e base de cálculo de impostos, para todos os tributos municipais:	
16.1	I. Diligências para efeito de estimativa fiscal - por contribuinte...	50
16.2	II. Diligências em imóveis para a confirmação de situações de não- - incidência, isenções e imunidades tributárias - por imóvel...	50
16.3	III. Diligência para verificação das obrigações principais ou acessórias - por contribuinte...	50
16.4	IV. Localização de contribuintes sem inscrição municipal...	50
16.5	V. Visitas a empresas e escritórios de contabilidade para levantamento de dados em documentos fiscais, para verificação de entrada e saída de mercadorias - por empresa ou por escritório...	50
16.6	VI. Visitas ao Posto Fiscal da Fazenda Estadual para consulta e esclarecimentos sobre o ICMS das empresas - por visita....	50
17	Emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços com incidência de ISSQN - por NF....	25
18	Encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa para Protesto Extrajudicial e/ou Ação de Execução Fiscal - por contribuinte	50
19	Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária - por ordem	25
20	Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária para Instituições Bancárias - por ordem	25
21	Fiscalização de Cartórios de Registro Civil e de Tabelionato e de Registro de Imóveis - por cartório e exercício	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 16 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

22	Fiscalização de empresas de construção civil - por termo de conclusão	50
23	Fiscalização em feiras livres e em eventos para apuração de tributos - por dia	100
24	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana:	
24.1	I. Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos - por show e por fiscal na ação...	100
24.2	II. Serviço concluído com apuração da receita COM contagem de ingressos - por show e por fiscal na ação...	150
25	Lançamento por estimativa do ISSQN em relação a execução de shows, eventos, espetáculos e congêneres - por evento.	150
26	Manifestação em processos administrativos para todos os tributos municipais - por processo.	150
27	Monitoramento de instituições financeiras - por mês e por instituição.	50
28	Notificação Fiscal de Débitos para recolhimento de tributos em atraso - por notificação.	20
29	Notificação Fiscal de Débitos Parcelamento de Dívida Ativa - por notificação.	20
30	Notificação inicial para regularização de obrigação acessória - por notificação.	50
31	Parcelamento de Dívida Ativa - Por Termo de Parcelamento emitido.	15
32	Participação em congressos, seminários, cursos, capacitações, treinamentos, palestras - por evento.	50
33	Procedimentos Fiscais:	
33.1	Auto de Apreensão - Auto de Infração - Auto de Interdição - por auto...	100
33.2	Expedição de Ordem de Serviço - por OS...	50
33.3	Notificação para Apresentação de Documentos - por notificação...	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 17 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

33.4	Notificação Prévia para Autorregularização - por notificação...	50
33.5	Relatório de Fiscalização - por relatório...	50
33.6	Termo de Apreensão - por termo...	50
33.7	Termo de Intimação - por termo...	50
34	Protesto de Certidão de Dívida Ativa junto aos Tabeliães de Protestos e Títulos - por contribuinte	20
35	Relatório Fiscal de Auditoria - por relatório	20
36	Revisão Fiscal homologatória do ISSQN por processo ou por expediente e por empresa:	
36.1	I. Período fiscalizado de até 01 (um) exercício...	25
36.2	II. Período fiscalizado de até 02 (dois) exercícios...	50
36.3	III. Período fiscalizado de até 03 (três) exercícios...	75
36.4	IV. Período fiscalizado de até 04 (quatro) exercícios...	100
36.5	V. Período fiscalizado de mais de 04 (quatro) exercícios...	150
37	Consulta Tributária direta mediante requerimento sobre os tributos municipais.	150
38	Termo de Advertência em descumprimento à Legislação Tributária	30
39	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
40	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia e demais tributos:	50
41	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da licença...	50
41.1	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade,	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 18 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

	recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte...	
41.2	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
42	IV. De denúncias - por processo...	100
43	Cancelamento de Nota Fiscal	50
44	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	**Descrição da Tarefa:**	**Pontos:**
	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço ou processo administrativo - por termo de conclusão	50
2	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos:	
2.1	até R$ 400,00....	30
2.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00....	35
2.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00....	40
2.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
2.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00.....	50
2.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00.....	55
2.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00....	60
2.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00.....	60
3	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	100
4	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	100
5	Auto de Advertência - por auto	50
6	Auto de Notificação - por auto	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 19 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

7	Autorização de Publicidade e/ou Anúncio com recolhimento de taxa - por publicidade ou anúncio	50
8	Desobstrução de calçadas, passeios públicos e demais espaços - por notificação	50
9	Fiscalização de ocupação de área pública com mesas, cadeiras, utensílios ou demais equipamentos - para cada m² de área ocupada	30
10	Fiscalização de terrenos urbanos - limpeza e demais ações de manutenção Auto de Notificação - por auto e com relatório de conclusão...	50
11	Auto de Infração - por auto e com comprovação de recolhimento de multa aos cofres públicos...	50
12	Diligencia devidamente fundamentada	40
13	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, ou festas, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	100
14	Organização, Fiscalização da Feira Livre e Cadastro de Feirantes para recolhimento da Taxa de Poder de Polícia / Ocupação de área pública - por dia	100
15	Regularização do comércio ambulante - por ambulante inscrito no cadastro eventual ou avulso	40
16	Remoção de instalações irregulares em área pública ou apreensão de mercadorias comercializadas nas vias ou logradouros ou praças públicas sem autorização da Administração Pública - por auto	150
17	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
18	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia:	
18.1	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 20 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

	licença	
18.2	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte...	50
18.3	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
18.4	IV. De anúncios ou publicidade - por contribuinte...	50
19	Análise ou parecer em processo administrativo de obra irregular - por processo	100
20	Auto de Notificação - por auto	50
21	Expedição de Certidão Detalhada de Caracterização, Certidão de Conclusão de Obra, Alvará de Construção e/ou Habite-se com área do imóvel em m²:	
21.1	I - de 1,00 m² a 70,00 m²...	30
21.2	II - de 71,00 m² a 150,00 m²...	35
21.3	III - de 151,00 m² a 300,00 m²....	40
21.4	V - de 301,01 m² a 500,00 m².....	45
21.5	V - de 501,00 m² a 800,00 m²...	50
21.6	VI - de 800,01 m² a 1.200,00 m²...	55
21.7	VII - de 1.200,01 m² a 2.000,00 m²....	60
21.8	VIII - acima de 2.001,00 m²...	65
22	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
22.1	até R$ 400,00...	30
22.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	35
22.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00...	40
22.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
22.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00..	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 21 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

22.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00..	55
22.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00.....	60
22.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00....	20
23	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
24	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	**Descrição da Tarefa:**	**Pontos:**
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	
1	Ações em Educação Ambiental - por eventos / por agente fiscal	50
2	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por termo de conclusão	50
3	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
3.1	até R$ 400,00...	30
3.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	35
3.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00...	40
3.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
3.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00..	50
3.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00..	55
3.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00.....	60
3.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00....	60
4	Auto de Embargo e/ou Auto de Interdição - por auto	100

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 22 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

5	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	100
6	Auto de Advertência - por auto	50
7	Auto de Notificação - por auto	50
8	Auto de Intimação - por auto	50
9	Efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de controle - por propriedade	40
10	Fiscalização para acompanhamento de programa de recuperação de área degradada (PRAD), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento - por processos	50
11	Parecer em processos administrativos, informações fiscais, instrução, contestações, reclamações e outros	50
12	Relatório de Vistoria - por relatório	50
13	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	50
14	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	**Descrição da Tarefa:**	**Pontos:**
	FISCAL SANITÁRIO	
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por relatório de conclusão.	50
2	Termo de Coleta de amostras para análise (alimentos) - por pessoa jurídica ou física.	50
3	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 23 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

	econômicas classificadas como nível de risco I (baixo risco A), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	
4	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como nível de risco II (baixo risco B), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	50
5	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como nível de risco III (ato risco), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	80
6	Realizar Inspeção sanitária de retorno para verificar cumprimento de Notificação de inspeção anterior, concluída com Termo de Inspeção de retorno e Adendo ao Relatório Técnico de Inspeção.	50
7	Realizar investigações de casos de surto de doenças de transmissão hídrica e alimentar.	80
8	Procedimentos p/ deliberação de processos e pareceres técnicos dos estabelecimentos constantes com atividades relacionadas na tabela dos atos da Saúde Pública ou eventos	50
9	Auto de Infração, por auto e com abertura de Processo Administrativo Sanitário.	50
10	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	80
11	Auto de Interdição de estabelecimento: quando de medida cautelar sendo verificado risco de natureza sanitária com lavratura de Auto de Infração e posterior abertura de Processo Administrativo Sanitário	100
12	Auto de Imposição de Penalidade, como resultado de Processo Administrativo Disciplinar.	50
13	Termo de Notificação - por auto	50
14	Emitir Parecer Técnico devidamente fundamento, em Processo	100

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 24 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

	Administrativo Sanitário	
15	Emitir Replica em Processo Administrativo Sanitário	70
16	Atividades Fiscais Programadas, por Ordem de Serviço	50
17	Diligências devidamente fundamentadas, por Ordem de Serviço	50
18	Atividades educativas em matérias de saúde púbica para o setor regulado ou população	100
19	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, ou festas, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	50
20	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
21	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 25 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

ANEXO II

(Altera o Anexo III da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
[...]	**[...]**
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	**04**
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	**05**
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	**06**
[...]	**[...]**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

ANEXO III

(Altera o Anexo IV da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA**
[...]	**[...]**
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	**Ensino Superior Completo**
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	**Ensino Superior Completo**
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	**Ensino Superior Completo**
[...]	**[...]**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

ANEXO IV

(Altera o Anexo V da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**
[...]	**[...]**
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	**40Hs**
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	**40Hs**
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	**40Hs**
[...]	**[...]**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 28 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

ANEXO V

(Altera o Anexo VI da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO - Lei Municipal 2.000/2007

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
[...]	**[...]**	**[...]**
IX	**Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior**	**[...]**
	Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	
	Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

ANEXO VI

(Altera o Anexo III da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**TOTAL DE CARGOS**
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	02
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	01
[...]	[...]

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

ANEXO VII

(Altera o Anexo IV da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA**
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	Ensino Superior Completo
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	Ensino Superior Completo no curso de Farmácia
[...]	[...]

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

ANEXO VIII

(Altera o Anexo V da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	40Hs
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	40Hs
[...]	[...]

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 32 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

ANEXO IX

(Altera o Anexo VI da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
[...]	**[...]**	**[...]**
IV	Fiscal Sanitário – Nível Superior	**[...]**
	Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	
[...]	**[...]**	**[...]**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 33 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscais Sanitários, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a fiscalização no âmbito municipal.

A fiscalização municipal é um dos pilares da administração pública, garantindo o cumprimento das leis e regulamentos que regem tributos, posturas urbanas, meio ambiente e saúde pública. No entanto, a eficiência desses serviços depende de uma estrutura sólida que permita a valorização dos profissionais e a adequação dos cargos às necessidades do serviço público.

A reestruturação da carreira dos fiscais municipais é essencial para:

1. **Valorização Profissional:** A criação de um plano de cargos e vencimentos permite uma progressão justa e baseada na experiência e qualificação dos servidores, garantindo maior motivação e comprometimento com a função.
2. **Aprimoramento da Fiscalização:** Com a exigência de formação superior para os fiscais, a prestação do serviço será mais técnica e qualificada, aumentando a segurança jurídica e a eficiência das ações fiscalizatórias.
3. **Maior Eficiência na Arrecadação Tributária:** O fortalecimento das atividades dos Fiscais de Tributos Municipais permite um combate mais efetivo à evasão fiscal, ampliando a arrecadação e possibilitando maiores investimentos no município.
4. **Segurança nas Ações Fiscalizatórias:** A previsão de prerrogativas funcionais, como livre acesso a estabelecimentos e apoio da força pública, assegura condições adequadas para o desempenho das atividades fiscais, reduzindo riscos aos servidores.
5. **Promoção da Ordem Urbana e Ambiental:** O fortalecimento das carreiras de Fiscais de Obras e Posturas e de Meio Ambiente é essencial para garantir o cumprimento da legislação urbanística e ambiental, assegurando um crescimento ordenado e sustentável da cidade.
6. **Proteção à Saúde Pública:** A estruturação da carreira dos Fiscais Sanitários possibilita maior efetividade na prevenção e controle de doenças, inspeção sanitária de estabelecimentos e promoção de condições adequadas de saúde para a população.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 34 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22
Pág: 36/171

Sendo assim, a implementação do presente Projeto de Lei resultará em:

- **Maior profissionalização e eficiência do quadro de fiscais.**
- **Aumento da arrecadação municipal com atuação mais eficiente na fiscalização tributária.**
- **Reforço na segurança jurídica dos agentes fiscais, reduzindo riscos e impedimentos no exercício da função.**
- **Melhoria na qualidade de vida urbana, ambiental e na segurança sanitária do município.**

Dessa forma, este projeto de lei representa um importante avanço para o município, proporcionando condições mais adequadas para a fiscalização e garantindo um serviço público mais eficiente e seguro para todos. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeitura de Matozinhos, 25 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gercy Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 35 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 19 de março de 2025.

_____	_____
Ítalo Moraes Borges	Paula Soares de Melo
Prefeito Municipal	**Secretária Municipal de Fazenda**
	CRC88914/MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 36 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Elaboração do Impacto Orçamentário
Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Parecer Técnico Contábil 09/2025

Recebeu-se da Diretoria de Recurso Humanos a solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no que se refere ao plano de cargos e salários do cargo de Fiscal – LOF no município de Matozinhos.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício 2025.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

Análise do quadro atual: Esse cálculo exclui qualquer contratação futura, estamos considerando o quadro consolidado até 28/02/2025.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 37 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

Quadro 1 - GASTO COM PESSOAL LIQUIDADO ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

QUADRO ANEXO

Esse quadro foi elaborado através do Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Liquidado Acumulado, extraído do Sistema Memory Informática na data de 28 fevereiro de 2025 e Relatório de Pessoal Quadro VII.

PASSO B

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente /2024			
mar	**abr**	**maio**	**jun**
R$11.397.417,19	R$12.462.773,86	R$12.310.170,09	R$11.365.271,66
jul	**agos**	**set**	**out**
R$13.241.688,78	R$11.230.682,98	R$11.203.854,48	11.847.968,25
nov	**dez**	**jan**	**fev**
13.921.745,23	17.057.623,62	12.585.707,22	15.842.005,52

Receita Realizada: Receita Realizada: R$154.466.908,88.

PASSO C

Dados extraídos do Quadro de Despesa com Pessoal por Poder (ANEXO VII) do Sistema de Contabilidade Pública Memory.

Despesa Pessoal: R$72.569.981,19/R$154.466.725,66= 46,98%

PASSO D

Aplicação o aumento anual 7,51%.

Despesa Pessoal: R$72.569.981,19/R$154.466.725,66= 46,98%

R$77.988.172,03/R$154.466.725,66 = 50,48%

PASSO E

Esse cenário se faz para aumento salarial dos Fiscais Municipais migrando para o ensino superior e para quadro de 40h semanais.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 38 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

Simulação para a Readequação Salarial - Exercício: 2025 - ADMINISTRAÇÃO													
Salário Mínimo: R$ 1.518,00 índice do mínimo 7,51%													
ADMINISTRAÇÃO			(Inicial)	(03 anos)	(06 anos)	(09 anos)	(12 anos)	(15 anos)	(18 anos)	(21 anos)	(25 anos)	(28 anos)	(30 anos)
Nível	Salário Base Atual	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar (A)	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IX	3.728,10	7,51%	4.008,08	4.148,36	4.293,55	4.443,83	4.599,36	4.760,34	4.926,95	5.099,39	5.277,87	5.462,60	5.653,79

Cenário Atual:

ATUAL						
Cargo	Quantidade de Cargo	Salário Atual	Gratificação Max	Total	Custo Total	
Fiscal de Tributos	4	R$ 1.598,16	R$ 2.547,81	R$ 4.145,97	R$ 16.583,88	
Fiscal de Obras e Posturas	4	R$ 1.598,16	R$ 2.547,81	R$ 4.145,97	R$ 16.583,88	
Fiscal Meio Ambiente	2	R$ 1.598,16	R$ 2.547,81	R$ 4.145,97	R$ 8.291,94	
Fiscal Sanitário	1	R$ 1.598,16	R$ 2.547,81	R$ 4.145,97	R$ 4.145,97	
Assistente Administrativo	12	R$ 1.553,14	R$ 1.019,54	R$ 2.572,68	R$ 30.872,16	
				12% INSS patronal	R$ 76.477,83	R$ 9.177,34
					Total:	R$ 85.655,17

Atualização para novos salários base dos cargos ocupados:

Cargo	Quantidade de Cargo	Salário Proposto	Gratificação Max	Total	Custo Total
Fiscal de Tributos	4	R$ 4.008,08	R$ 4.168,32	R$ 8.176,40	R$ 32.705,60
Fiscal de Obras e Posturas	4	R$ 4.008,08	R$ 4.168,32	R$ 8.176,40	R$ 32.705,60
Fiscal Meio Ambiente	2	R$ 4.008,08	R$ 4.168,32	R$ 8.176,40	R$ 16.352,80
Fiscal Sanitário	1	R$ 4.008,08	R$ 4.168,32	R$ 8.176,40	R$ 8.176,40
Assistente Administrativo	12	R$ 1.669,78	R$ 1.000,39	R$ 2.670,17	R$ 32.042,04
				12	R$ 121.982,44
				Total:	R$ 14.637,89
				Total:	R$ 136.620,33

Diante do cenário exposto percebe-se a diferença apurada de R$50.965,16 (cinquenta mil novecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), deve ser considerado 13 pagamentos de vencimentos no exercício financeiro e o 1/3 de férias dos servidores.

Cenário após o concurso público e preenchimento dos cargos:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 39 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

Cargo	Quantidade de Cargo	Salário Proposto	Gratificação Max	Total	Custo Total
Fiscal de Tributos	2	R$ 4.008,08	R$ 4.168,32	R$ 8.176,40	R$ 16.352,80
Fiscal de Obras e Posturas	1	R$ 4.008,08	R$ 4.168,32	R$ 8.176,40	R$ 8.176,40
Fiscal Meio Ambiente	2	R$ 4.008,08	R$ 4.168,32	R$ 8.176,40	R$ 16.352,80
Fiscal Sanitário	1	R$ 4.008,08	R$ 4.168,32	R$ 8.176,40	R$ 8.176,40
Assistente Administrativo	0				
				12	R$ 49.058,40
				Total:	R$ 5.887,01
				Total:	**R$ 54.945,41**

Diferença: Fica considerado para cálculo contábil os 13 vencimentos referente a 12 competências do exercício financeiro.

Diferença :	R$	50.965,16	
	R$	54.945,41	
	R$	105.910,57	R$ 1.376.837,41

Considera-se para impacto final no exercício financeiro de 2025: R$953.195,13

Despesa de Pessoal: R$ 78.941.367,16/R$154.466.725,66 = 51,11%

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024:
Crescimento estimado em R$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	**R$ 78.941.367,16**	**R$164.760.071,46**	**47,92%**
2026	R$ 78.941.367,16	R$ 160.714.123,24	**49,12%**
2027	R$ 78.941.367,16	R$ 169.553.400,08	**46,55%**

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de dezembro de 2024 e receita corrente líquida acumulada até dezembro de 2024.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 40 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge **51,12%** para o tempo presente e até o final do exercício de 2025 **47,92%**, permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

Observação a Procuradoria: Esse impacto consolida todas as situações em andamento no Município a respeito de aumento dos gastos com pessoal e perspectiva da realização do concurso para fiscais do município.

Matozinhos, 14 de março de 2025.

Paula Soares de Melo
Secretaria de Fazenda
CRC-MG-088914/O-1

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 41 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

Utilizado p/ dados. (Sistema)

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FOLHA DE PAGAMENTO — 06 mar 2025 10:01
ORDEM - ALFABÉTICA — FOLHA: 1
REFERENCIA: FEVEREIRO/2025
TIPO CÁLCULO: 01-FOLHA MENSAL
FUNÇÃO: 0586 FISC.DE TRIB.MUNICIPAIS

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR / VERBA	TIPO	DESCRICAO	NÍVEL/PADRÃO - FUNÇÃO / REF.	PROVENTOS	ADMISSÃO / DESCONTOS	SITUAÇÃO	LÍQUIDO
079431 / 0	MATEUS BARROS SILVA			VII /B - FISC.DE TRIB.MUNICIPAIS		15/03/2018	EFETIVO	
	101	P	SALARIO	180,00	1.598,16			
	348	P	FGM 06		730,48			
	364	P	GRATIFICAÇAO POR PRO		2.547,81			
	400	P	1/3 DE FÉRIAS	1,00	1.089,08			
	458	P	GRATIFICAÇÃO LEI 2.5	1,00	267,43			
	485	P	GRAT COM CONTRATAÇÃO		1.069,70			
	486	P	GRAT JUNTA RECURSAL		588,33			
	201	P	I.N.S.S.			682,19		
	204	P	IMPOSTO DE RENDA			786,92		
			TOTAL....:		7.890,99	1.469,11		6.421,88
070930 / 1	NILTON SOARES MACIEL			VII /F - FISC.DE TRIB.MUNICIPAIS		01/04/2000	EFETIVO	
	101	P	SALARIO	180,00	1.833,94			
	133	P	QUINQUENIO	3,00	550,18			
	364	P	GRATIFICAÇAO POR PRO		2.547,81			
	458	P	GRATIFICAÇÃO LEI 2.5	1,00	1.069,72			
	486	P	GRAT JUNTA RECURSAL	1,00	588,33			
	487	P	GRAT COM.PROCESSO LE		588,33			
	201	P	I.N.S.S.			649,81		
	204	P	IMPOSTO DE RENDA			899,34		
	371	P	CONSIGNADO CAIXA	19/26		918,80		
			TOTAL....:		7.178,31	2.467,95		4.710,36
079821 / 0	VICENTINA LOPES COTA			VII /B - FISC.DE TRIB.MUNICIPAIS		22/05/2019	CONCURSADO	
	101	P	SALARIO	180,00	1.598,16			
	364	P	GRATIFICAÇAO POR PRO		2.547,81			
	458	P	GRATIFICAÇÃO LEI 2.5	1,00	1.337,15			
	201	P	I.N.S.S.			577,22		
	204	P	IMPOSTO DE RENDA			453,12		
	446	P	CONSIGNADO BRADESCO	18/20		394,97		
	447	P	CONSIGNADO BRADESCO	39/96		37,79		
			TOTAL....:		5.483,12	1.463,10		4.020,02
079499 / 9	VIVIANA CRISTINA CORREA			VII /B - FISC.DE TRIB.MUNICIPAIS		22/05/2018	EFETIVO	
	101	P	SALARIO	180,00	1.598,16			
	364	P	GRATIFICAÇAO POR PRO		2.547,81			
	458	P	GRATIFICAÇÃO LEI 2.5	1,00	1.069,72			
	486	P	GRAT JUNTA RECURSAL		588,33			
	201	P	I.N.S.S.			539,78		
	204	P	IMPOSTO DE RENDA			544,79		
			TOTAL....:		5.804,02	1.084,57		4.719,45

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 42 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

F O L H A D E P A G A M E N T O 06 mar 2025 10:00
ORDEM - ALFABÉTICA FOLHA: 1
REFERENCIA: FEVEREIRO/2025
TIPO CÁLCULO: 01-FOLHA MENSAL
FUNÇÃO: 0547 FISC. DE OBRAS E POSTURA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR / VERBA	TIPO	DESCRICAO	NÍVEL/PADRÃO - FUNÇÃO / REF.	PROVENTOS	ADMISSÃO / DESCONTOS	SITUAÇÃO	LÍQUIDO
073111 / 0	ALEX SANDRO DA CUNHA PEREIRA	V	/G	- FISC. DE OBRAS E POSTURA		22/04/2003	EFETIVO	
	101	P	SALARIO	180,00	1.824,75			
	133	P	QUINQUENIO	3,00	547,43			
	364	P	GRATIFICAÇAO POR PRO		2.547,81			
	458	P	GRATIFICAÇÃO LEI 2.5	1,00	1.470,84			
	201	P	I.N.S.S.			704,30		
	204	P	IMPOSTO DE RENDA			667,80		
	371	P	CONSIGNADO CAIXA	26/120		70,37		
	373	P	CONSIGNADO CAIXA 02	26/120		189,32		
	384	P	CONSIGNADO CAIXA 03	26/120		30,21		
	385	P	CONSIGNADO CAIXA 04	26/120		98,98		
	389	P	CONSIGNADO CAIXA 05	26/120		384,47		
			TOTAL.....:		6.390,83	2.145,45		4.245,38
076982 / 7	FABIANE HELENO ALVES ABREU	V	/D	- FISC. DE OBRAS E POSTURA		13/02/2012	EFETIVO	
	101	P	SALARIO	180,00	1.645,81			
	364	P	GRATIFICAÇAO POR PRO		2.547,81			
	458	P	GRATIFICAÇÃO LEI 2.5	1,00	534,88			
	201	P	I.N.S.S.			471,57		
	204	P	IMPOSTO DE RENDA			274,06		
	446	P	CONSIGNADO BRADESCO	9/20		452,91		
	447	P	CONSIGNADO BRADESCO	1,00		40,42		
			TOTAL.....:		4.728,50	1.238,96		3.489,54
072917 / 5	LUCIA MARA VIANA	V	/G	- FISC. DE OBRAS E POSTURA		05/04/2003	EFETIVO	
	101	P	SALARIO	180,00	1.824,75			
	133	P	QUINQUENIO	4,00	729,90			
	364	P	GRATIFICAÇAO POR PRO		2.547,38			
	458	P	GRATIFICAÇÃO LEI 2.5	1,00	534,88			
	201	P	I.N.S.S.			598,75		
	204	P	IMPOSTO DE RENDA			489,49		
	371	P	CONSIGNADO CAIXA	5/58		102,81		
	373	P	CONSIGNADO CAIXA 02	3/40		90,69		
	385	P	CONSIGNADO CAIXA 04	44/67		451,61		
			TOTAL.....:		5.636,91	1.733,35		3.903,56
076981 / 9	MOACIR JUNIO MATTAR CORREA DE	V	/D	- FISC. DE OBRAS E POSTURA		13/02/2012	EFETIVO	
	101	P	SALARIO	180,00	1.645,81			
	352	P	FGM 10		1.165,03			
	364	P	GRATIFICAÇAO POR PRO		2.547,81			
	458	P	GRATIFICAÇÃO LEI 2.5	1,00	1.470,84			
	201	P	I.N.S.S.			765,71		
	204	P	IMPOSTO DE RENDA			771,54		
			TOTAL.....:		6.829,49	1.537,25		5.292,24

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 43 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

F O L H A D E P A G A M E N T O 06 mar 2025 10:01
ORDEM - ALFABÉTICA FOLHA: 1
REFERENCIA: FEVEREIRO/2025
TIPO CÁLCULO: 01-FOLHA MENSAL
FUNÇÃO: 0697 FISCAL MEIO AMBIENTE

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR / VERBA	TIPO	DESCRICAO	NÍVEL/PADRÃO - FUNÇÃO / REF.	PROVENTOS	ADMISSÃO / DESCONTOS	SITUAÇÃO	LÍQUIDO
073037 / 8	EVERALDO MARINHO DIAS	V / F	- FISCAL MEIO AMBIENTE			05/04/2003	EFETIVO	
	101	P	SALARIO	180,00	1.763,02			
	133	P	QUINQUENIO	3,00	528,91			
	426	P	GRATIFICAÇÃO ESTIMUL		2.226,57			
	458	P	GRATIFICAÇÃO LEI 2.5	1,00	1.470,86			
	201	P	I.N.S.S.			648,09		
	204	P	IMPOSTO DE RENDA			572,85		
	371	P	CONSIGNADO CAIXA	44/96		23,99		
	446	P	CONSIGNADO BRADESCO	10/20		661,93		
			TOTAL....:		5.989,36	1.906,86		4.082,50
077003 / 5	NATHALIA DE FATIMA OLIVEIRA ALVES	V / D	- FISCAL MEIO AMBIENTE			13/02/2012	EFETIVO	
	101	P	SALARIO	132,00	1.206,93			
	481	P	LICENÇA MAT.PRORROGA	8,00	438,88			
	201	P	I.N.S.S.			125,35		
			TOTAL....:		1.645,81	125,35		1.520,46

R E S U M O G E R A L

Total da Base do I.N.S.S.:	7.635,17	Total da Base Prev. Estadual:	0,00
Total do I.N.S.S. Funcional:	773,44	Total Prev. Estadual Funcional:	0,00
Total do I.N.S.S. Patronal:	1.038,43	Total Prev. Estadual Patronal:	0,00
Total da Base Previdência Própria:	0,00	Total da Base do I.R.R.F.:	6.422,28
Total da Previdência Própria Funcional:	0,00	Total Retido do I.R.R.F.:	572,85
Total da Previdência Própria Patronal:	0,00	Total da Base do FGTS:	0,00
		Total do Valor do FGTS:	0,00
Total da Base Previdência Própria 13:	0,00	Total do Abono Família:	0,00
Total da Previdência Própria Funcional 13:	0,00	Total do Salário Família:	0,00
Total da Previdência Própria Patronal 13:	0,00	Total do Salário Maternidade INSS:	0,00
		Total do Salário Maternidade Prev. Própria:	0,00

TOTAL GERAL FUNCIONARIOS:	2		
TOTAL GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO ..:	7.635,17	2.032,21	5.602,96

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 44 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

F O L H A D E P A G A M E N T O
ORDEM - ALFABÉTICA
REFERENCIA: FEVEREIRO/2025
TIPO CÁLCULO: 01-FOLHA MENSAL
FUNÇÃO: 0587 FISCAL SANITARIO

06 mar 2025 10:02
FOLHA: 1

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR / VERBA	TIPO	DESCRICAO	NÍVEL/PADRÃO - FUNÇÃO / REF.	PROVENTOS	ADMISSÃO / DESCONTOS	SITUAÇÃO / LÍQUIDO
072578 / 1	HELIDA JORGE DOS SANTOS			XIII /G - FISCAL SANITARIO		01/07/2002	EFETIVO
	101	P	SALARIO	180,00	1.898,12		
	112	P	INSALUBRIDADE SOBRE	20,00%	282,40		
	133	P	QUINQUENIO	4,00	759,25		
	344	P	FGM 02	1,00	415,92		
	364	P	GRATIFICAÇAO POR PRO		2.316,17		
	201	P	I.N.S.S.			603,64	
	204	P	IMPOSTO DE RENDA			497,76	
	371	P	CONSIGNADO CAIXA	27/115		618,00	
	373	P	CONSIGNADO CAIXA 02	5/144		179,00	
			TOTAL....:		5.671,86	1.898,40	3.773,46

R E S U M O G E R A L

Total da Base do I.N.S.S.:	5.671,86	Total da Base Prev. Estadual:	0,00
Total do I.N.S.S. Funcional:	603,64	Total Prev. Estadual Funcional:	0,00
Total do I.N.S.S. Patronal:	771,41	Total Prev. Estadual Patronal:	0,00
Total da Base Previdência Própria:	0,00	Total da Base do I.R.R.F.:	5.068,22
Total da Previdência Própria Funcional:	0,00	Total Retido do I.R.R.F.:	497,76
Total da Previdência Própria Patronal:	0,00	Total da Base do FGTS:	0,00
		Total do Valor do FGTS:	0,00
Total da Base Previdência Própria 13:	0,00	Total do Abono Família:	0,00
Total da Previdência Própria Funcional 13:	0,00	Total do Salário Família:	0,00
Total da Previdência Própria Patronal 13:	0,00	Total do Salário Maternidade INSS:	0,00
		Total do Salário Maternidade Prev. Própria:	0,00

TOTAL GERAL FUNCIONARIOS:	1		
TOTAL GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO ..:	5.671,86	1.898,40	3.773,46

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 45 / 51 - ID. do Doc.: 121.27F - 28/03/2025 - 17:16:22

Simulação para a Readequação Salarial - Exercício: 2025 - ADMINISTRAÇÃO

Salário Mínimo: R$ 1.518,00 indice do minimo 7,51%

ADMINISTRAÇÃO			(Inicial)		(03 anos)	(06 anos)	(09 anos)	(12 anos)	(15 anos)	(18 anos)	(21 anos)	(25 anos)	(28 anos)	(30 anos)
Nível	Salário Base Atual	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar (A)	Diferença entre os níveis	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.412,01	7,51%	1.518,06	0,00	1.571,19	1.626,18	1.683,10	1.742,01	1.802,98	1.866,08	1.931,39	1.998,99	2.068,96	2.141,37
II	1.425,31	7,51%	1.532,35	14,29	1.585,98	1.641,49	1.698,95	1.758,41	1.819,95	1.883,65	1.949,58	2.017,81	2.088,44	2.161,53
III	1.453,47	7,51%	1.562,62	30,27	1.617,31	1.673,92	1.732,51	1.793,14	1.855,90	1.920,86	1.988,09	2.057,67	2.129,69	2.204,23
IV	1.468,68	7,51%	1.578,97	16,35	1.634,24	1.691,44	1.750,64	1.811,91	1.875,33	1.940,96	2.008,90	2.079,21	2.151,98	2.227,30
V	1.484,41	7,51%	1.595,89	16,92	1.651,75	1.709,56	1.769,39	1.831,32	1.895,42	1.961,76	2.030,42	2.101,48	2.175,04	2.251,16
VI	1.500,61	7,51%	1.613,30	17,41	1.669,77	1.728,21	1.788,70	1.851,30	1.916,10	1.983,16	2.052,57	2.124,41	2.198,77	2.275,72
VII	1.544,13	7,51%	1.660,10	0,00	1.718,20	1.778,34	1.840,58	1.905,00	1.971,68	2.040,68	2.112,11	2.186,03	2.262,54	2.341,73
VIII	1.617,18	7,51%	1.738,63	78,54	1.799,49	1.862,47	1.927,65	1.995,12	2.064,95	2.137,22	2.212,03	2.289,45	2.369,58	2.452,51
IX	3.728,10	7,51%	4.008,08	2.269,44	4.148,36	4.293,55	4.443,83	4.599,36	4.760,34	4.926,95	5.099,39	5.277,87	5.462,60	5.653,79

OBS:

Simulação para a Readequação Salarial - Exercício: 2025- SAÚDE

SAÚDE			(Inicial)		(03 anos)	(06 anos)	(09 anos)	(12 anos)	(15 anos)	(18 anos)	(21 anos)	(25 anos)	(28 anos)	(30 anos)
Nível	Salário Base Atual	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar (A)	Diferença entre os níveis	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I/XI	2.824,04	7,51%	3.036,13	0,00	3.142,39	3.252,37	3.366,21	3.484,02	3.605,96	3.732,17	3.862,80	3.998,00	4.137,93	4.282,75
II/XII	1.500,61	7,51%	1.613,30	-1.422,82	1.669,77	1.728,21	1.788,70	1.851,30	1.916,10	1.983,16	2.052,57	2.124,41	2.198,77	2.275,72
III/XIII	1.544,13	7,51%	1.660,10	46,79	1.718,20	1.778,34	1.840,58	1.905,00	1.971,68	2.040,68	2.112,11	2.186,03	2.262,54	2.341,73
IV/XIV	3.728,10	7,51%	4.008,08	2.347,98	4.148,36	4.293,55	4.443,83	4.599,36	4.760,34	4.926,95	5.099,39	5.277,87	5.462,60	5.653,79
V/XV	5.384,64	7,51%	5.384,64	1.376,56	5.573,10	5.768,16	5.970,05	6.179,00	6.395,26	6.619,10	6.850,77	7.090,54	7.338,71	7.595,57
VI/XVI	13.257,96	7,51%	14.253,63	8.868,99	14.752,51	15.268,85	15.803,26	16.356,37	16.928,84	17.521,35	18.134,60	18.769,31	19.426,24	20.106,15

VII/XVII	82,87	7,51%	89,09	0,00	92,21	95,44	98,78	102,24	105,81	109,52	113,35	117,32	121,42	125,67
OBS.:														

Simulação para a Readequação Salarial - Exercício: 2025- EDUCAÇÃ0

EDUCAÇÃO			(Inicial)		(03 anos)	(06 anos)	(09 anos)	(12 anos)	(15 anos)	(18 anos)	(21 anos)	(25 anos)	(28 anos)	(30 anos)
Nível	Salário Base Atual	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar (A)	Diferença entre os níveis	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I/XXI	1.412,01	7,51%	1.518,06	0,00	1.571,19	1.626,18	1.683,10	1.742,01	1.802,98	1.866,08	1.931,39	1.998,99	2.068,96	2.141,37
II/XXII	1.425,31	7,51%	1.532,35	14,29	1.585,98	1.641,49	1.698,95	1.758,41	1.819,95	1.883,65	1.949,58	2.017,81	2.088,44	2.161,53
III/XXIII	1.453,47	7,51%	1.562,62	30,27	1.617,31	1.673,92	1.732,51	1.793,14	1.855,90	1.920,86	1.988,09	2.057,67	2.129,69	2.204,23
IV/XXIV	1.468,68	7,51%	1.578,97	16,35	1.634,24	1.691,44	1.750,64	1.811,91	1.875,33	1.940,96	2.008,90	2.079,21	2.151,98	2.227,30
V/XXV	1.484,41	7,51%	1.595,89	16,92	1.651,75	1.709,56	1.769,39	1.831,32	1.895,42	1.961,76	2.030,42	2.101,48	2.175,04	2.251,16
VI/XXVI	1.500,61	7,51%	1.613,30	0,00	1.669,77	1.728,21	1.788,70	1.851,30	1.916,10	1.983,16	2.052,57	2.124,41	2.198,77	2.275,72
VII/XXVII	1.500,61	7,51%	1.613,30	1.551,98	1.669,77	1.728,21	1.788,70	1.851,30	1.916,10	1.983,16	2.052,57	2.124,41	2.198,77	2.275,72
VIII/XXVIII	2.944,18	7,51%	3.165,29	224,18	3.276,07	3.390,73	3.509,41	3.632,24	3.759,37	3.890,94	4.027,13	4.168,08	4.313,96	4.464,95
IX/XXIX	3.152,69	7,51%	3.389,46	644,30	3.508,09	3.630,88	3.757,96	3.889,49	4.025,62	4.166,51	4.312,34	4.463,27	4.619,49	4.781,17
X/XXX	3.751,98	7,51%	4.033,76	644,30	4.174,94	4.321,06	4.472,30	4.628,83	4.790,84	4.958,52	5.132,07	5.311,69	5.497,60	5.690,01
XXXI	29,18	7,51%	31,37		32,47	33,61	34,78	36,00	37,26	38,57	39,92	41,31	42,76	44,25
XXXIV	3.728,10	7,51%	4.008,08		4.148,36	4.293,55	4.443,83	4.599,36	4.760,34	4.926,95	5.099,39	5.277,87	5.462,60	5.653,79
OBS: NIVEL 34: CORRESPONDE AO CARGO BIBLIOTECÁRIO.														

Simulação para a Readequação Salarial - Exercício: 2025

VICE DIRETOR NÍVEL 33

PADRÃO	Salário Base Atual	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar (A)	Diferença entre os níveis

NÍVEL 36

Nível	Salário Base Atual	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar (A)	Diferença entre os níveis

A	2.944,18	7,51%	3.165,29	
B	3.047,22	7,51%	3.276,07	
C	3.153,91	7,51%	3.390,77	
D	3.264,24	7,51%	3.509,39	
E	3.378,47	7,51%	3.632,19	
F	3.496,70	7,51%	3.759,30	
G	3.619,13	7,51%	3.890,92	
H	3.745,78	7,51%	4.027,09	
I	3.876,92	7,51%	4.168,08	
J	4.012,61	7,51%	4.313,95	
K	4.153,06	7,51%	4.464,95	
L	5.298,29	7,51%	5.696,19	
M	5.483,68	7,51%	5.895,50	

DAM 01	1.414,80	7,51%	1.521,05	0,00
DAM 02	1.430,77	7,51%	1.538,22	17,17
DAM 03	1.475,47	7,51%	1.586,28	48,06
DAM 04	1.527,40	7,51%	1.642,11	55,83
DAM 05	1.735,83	7,51%	1.866,20	224,08
DAM 06	1.959,71	7,51%	2.106,89	240,69
DAM 07	2.317,36	7,51%	2.491,39	384,50
DAM 08	2.674,98	7,51%	2.875,87	384,48
DAM 09	3.564,41	7,51%	3.832,10	956,23
DAM 10	4.992,35	7,51%	5.367,28	1.535,18

Nível - 32	Salário Base Atual	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar
Diretor Escolar	3.495,09	7,51%	3.757,57

Guarda Municipal			
Salário Base Atual	Salário Base	% a Aplicar	Salário Base a Readequar
Comandante Geral da G.M.	4.234,95	7,51%	4.552,99
Diretor Fiscal. E Operações da G.M.	3.529,34	7,51%	3.794,39
Corregedor da Guarda Municipal	3.529,34	7,51%	3.794,39
Guarda Municipal	1.808,82	7,51%	1.944,66

Nível - 43	Salário Base Atual	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar (A)
Cons. Tutelar	1.666,72	7,51%	1.791,89

Salário Base Atual	Salário Base	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar (A)	NÍVEL
Secretários Municipais	9.500,00	4,84%	9.959,80	35
Auditor Geral do Municipio	9.500,00	4,84%	9.959,80	35 "B"
Procurador Geral Municipio	9.500,00	4,84%	9.959,80	35 "B"
Chefe de Gabinete	9.500,00	4,84%	9.959,80	36 "B"

APOSENTADO - NÍVEL 40 (APOSENTADOS)				
PADRÃO	Salário Base Atual	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar (A)	Diferença entre os níveis
A	1.412,01	7,51%	1.518,06	
B	1.517,67	7,51%	1.631,65	
C	1.484,41	7,51%	1.595,89	
D	1.412,01	7,51%	1.518,06	
E	1.412,01	7,51%	1.518,06	
F	1.412,01	7,51%	1.518,06	
G	1.412,01	7,51%	1.518,06	
H	1.412,01	7,51%	1.518,06	
I	2.064,00	7,51%	2.219,00	
J	2.317,36	7,51%	2.491,39	
K	3.564,73	7,51%	3.832,44	
L	5.926,57	7,51%	6.371,65	
M	7.434,03	7,51%	7.992,33	
N	2.137,27	7,51%	2.297,78	

PENSÃO - NÍVEL 41 (PENCIONISTA)				
Nível	Salário Base Atual	% a Aplicar	Sal.Base a Readequar (A)	Diferença entre os níveis
A	295,29	7,51%	295,29	
B	986,55	7,51%	1.060,64	
C	336,00	7,51%	361,23	
D	2.400,21	7,51%	2.580,47	
E	1.823,60	7,51%	1.960,56	
F	13.203,66	7,51%	14.195,25	
G	2.850,71	7,51%	3.064,80	
H	10.887,77	7,51%	11.705,44	
I	2.317,36	7,51%	2.491,39	
J	6.773,02	7,51%	7.281,67	
K	3.630,51	7,51%	3.903,16	
L	2.682,32	7,51%	2.883,76	
M	2.802,45	7,51%	3.012,92	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Março - 2024 a Fevereiro - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.034.885,78	14.061.155,17	13.937.473,06	13.026.549,29	14.735.096,00	12.791.348,63	12.553.303,28	13.445.276,18	15.586.320,12	19.080.104,50	14.433.831,04	18.529.828,17	175.234.369,22	209.005.000,00
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	1.419.521,58	2.697.901,13	2.579.196,07	1.474.618,87	1.495.374,10	1.787.531,42	1.593.073,54	1.827.391,61	1.743.260,55	2.256.116,81	1.587.165,62	2.173.103,48	22.834.248,78	31.614.800,00
IPTU	138.576,85	737.629,17	950.853,21	263.310,88	211.901,70	166.551,67	133.035,20	129.233,95	170.384,93	394.988,10	303.585,85	209.658,51	3.809.816,22	6.500.000,00
ISS	795.883,76	955.838,33	839.607,66	815.405,96	891.449,50	990.748,92	790.520,62	818.812,04	915.589,57	820.577,41	969.635,38	847.802,49	10.452.871,70	13.500.000,00
ITBI	83.420,59	169.829,96	198.074,02	80.358,24	120.567,85	128.040,08	95.627,05	258.193,15	196.656,73	212.531,04	33.436,31	139.228,53	1.725.961,54	3.556.000,00
IRAF	297.108,90	638.326,11	390.989,85	190.799,78	323.410,68	356.539,24	362.346,02	540.385,64	371.389,11	690.859,71	14.489,25	545.056,90	4.821.651,20	7.000.000,00
Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria	104.531,48	196.277,50	195.671,33	113.736,31	148.046,37	145.551,31	211.544,65	80.760,83	89.272,21	137.160,55	266.038,83	331.357,65	2.023.948,12	1.860.800,00
Contribuições	317.527,39	324.285,48	344.414,31	338.431,29	312.111,70	344.156,08	312.531,58	335.664,70	390.061,10	403.464,33	369.547,53	357.974,30	4.150.149,79	3.103.000,00
Receita Patrimonial	401.846,71	419.908,91	388.080,73	366.224,80	422.052,96	403.755,27	391.389,78	430.894,68	2.582.197,56	431.373,49	487.914,47	529.729,88	7.255.369,24	1.161.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	401.846,71	419.908,91	388.080,73	366.224,80	422.052,96	403.755,27	391.389,78	430.894,68	380.197,56	431.373,49	487.914,47	529.729,88	5.053.369,24	1.161.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.876.732,11	10.616.578,97	10.598.809,45	10.823.429,36	12.266.809,19	10.216.138,83	10.137.950,32	10.785.849,45	10.843.587,23	15.976.174,00	11.922.721,11	15.412.365,84	139.593.616,86	172.913.200,00
Cota-Parte do FPM	3.650.745,85	3.823.552,80	4.454.668,04	4.783.870,74	5.183.406,07	4.054.837,89	4.222.546,16	3.532.093,99	4.521.241,58	7.293.359,54	4.569.395,43	6.131.681,30	56.221.019,69	65.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.240.119,54	2.030.863,50	2.219.893,46	2.195.971,90	3.066.348,14	2.418.483,10	2.143.253,89	3.059.597,75	2.619.014,26	2.975.083,61	2.667.768,95	2.483.137,65	30.713.539,75	40.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.337.532,33	684.447,75	520.685,79	372.727,98	349.857,28	368.619,68	317.728,43	313.382,55	221.553,80	180.579,89	975.432,87	2.476.587,27	8.119.135,62	15.000.000,00
Cota-Parte do ITR	7.305,81	8.455,51	2.325,87	2.211,88	2.712,86	2.675,10	10.537,60	133.314,23	9.560,90	9.543,27	8.943,90	7.575,50	206.164,43	300.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	29.840,28	25.787,88	27.142,61	34.106,52	30.224,01	40.903,18	44.649,96	30.350,14	33.704,80	36.646,78	32.380,79	36.675,59	402.412,54	700.000,00
Transferências do FUNDEB	1.871.615,19	1.940.516,30	1.767.283,53	1.826.294,61	2.047.708,74	1.801.826,18	1.623.170,65	2.060.380,63	1.924.038,81	2.194.518,57	2.271.136,69	2.655.980,56	23.984.472,40	20.429.000,00
Outras Transferências Correntes	1.739.573,17	1.501.955,23	1.612.810,15	1.614.548,73	1.586.552,09	1.528.791,50	1.776.063,63	1.666.728,15	1.514.443,06	2.386.442,44	1.397.663,28	1.611.307,97	19.936.878,43	29.484.200,00
Outras Receitas Correntes	18.457,98	22.480,68	26.972,50	17.852,97	38.746,05	39.765,03	118.358,06	55.495,74	27.243,68	912.975,87	66.481,31	56.154,67	1.400.984,55	2.211.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.453.108,59	1.434.821,31	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.214,89	1.655.360,88	1.650.783,82	2.251.938,74	18.115.076,43	23.100.000,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Reg Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendim. Aplic. Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita - Formação do FUNDEB	1.453.108,59	1.434.821,31	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.214,89	1.655.360,88	1.650.783,82	2.251.938,74	18.115.076,43	23.100.000,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCL (III)=(I-II)	11.581.777,19	12.626.333,86	12.493.730,09	11.548.831,66	13.425.248,78	11.414.242,98	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.105,23	17.424.743,62	12.783.047,22	16.277.889,43	157.119.292,79	186.005.000,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas Individuais (art 166-A, §1º CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P. CÁLC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.581.777,19	12.626.333,86	12.493.730,09	11.548.831,66	13.425.248,78	11.414.242,98	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.105,23	17.424.743,62	12.783.047,22	16.277.889,43	157.119.292,79	186.005.000,00
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas de Bancada (art 166, §16 CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. União-Repas. Agente Saúde/Endemias (art 198, §11 CF) (VII)	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	367.120,00	197.340,00	197.340,00	2.413.840,00	0,00
(-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P. CÁLC. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	11.397.417,19	12.442.773,86	12.310.170,09	11.365.271,66	13.241.688,78	11.230.682,98	11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.545,23	17.057.623,62	12.585.707,22	16.080.549,43	154.705.452,79	184.005.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **121.27F** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 14/EE/2025**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, **CPF:** 132.19*.**6-*7 , em **28/03/2025 - 17:16:22**

Código de Autenticidade deste Documento: 1762.1K16.7222.Z756.5313

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1762.1K16.7222.Z756.5313 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 01 de abril de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei 2837/2025, que "Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e da outras providencias".

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei 2837/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e da outras providencias".

O protocolo do referido projeto ocorreu em 28 de março de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 01 de abril de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 30 (trinta) artigos e tem como justificativa buscar "Maior profissionalização e eficiência do quadro de fiscais; Aumento da arrecadação municipal com atuação mais eficiente na fiscalização tributária; Reforço na segurança jurídica dos agentes fiscais, reduzindo riscos e impedimentos no exercício da função; Melhoria na qualidade de vida urbana, ambiental e na segurança sanitária do município. "

A proposição está acompanhada de exposição de motivos, impacto orçamentário conforme art.16, I e II da Lei Complementar 101/2000, subscrito por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG, e Declaração de Adequação Orçamentária assinada por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG e pelo Prefeito Municipal Ítalo Moraes Borges.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8 , inciso IX, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 123.6AE, KELLY FRANÇA FONSECA(01/04/2025 17:55:24) Palavras:634
Cód. Autenticidade: 1715.6V55.323K.A48W.1266 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Neste sentido, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, "a", ambos da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO maioria absoluta (Art. 165, VI, VII, do RI c/c art.52, II, "f" e "g", da LOM)

COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, *caput*, do Regimento Interno)

- Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, VII, do RI)

CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o **Projeto de Lei 2837/2025** determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/04/2025 08:00:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H8.2R00.244X.6434.5838**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **123.6AE** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **01/04/2025 17:55:24**, contendo 634 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1715.6V55.323K.A48W.1266

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 2 / 2
ID: 123.6AE, KELLY FRANÇA FONSECA(01/04/2025 17:55:24) Palavras:634
Cód. Autenticidade: 1715.6V55.323K.A48W.1266 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Abertura da Sessão: Ata da nona Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 01 (primeiro) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 28.03.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2837/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências". Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PL nº 2837/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de pareceres. O vereador José Miguel Dias Filho usou da palavra para solicitar a tramitação em regime de urgência do PL nº 2837/2025. Em seguida, o Presidente colocou a solicitação apresentada pelo vereador José Miguel Dias Filho em deliberação do Plenário, sendo o pedido de tramitação em regime de urgência do PL nº 2837/2025 aprovado por unanimidade entre os presentes. **Leitura de pareceres:** Pareceres conjuntos de autoria da CLJRF e CFO aos seguintes projetos: PLC nº 119/2025; PLC nº 120/2025; PLC nº 121/2025; PLC nº 122/2025; PLC nº 123/2025; PLC nº 124/2025; PL nº 2829/2025, PL nº 2830/2025 e PL nº 2831/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 43/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 50 e 51/2025, Ind. 132 e 133/2025; José Miguel Dias Filho: Req. 52/2025 e Ind. 135 e 144/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 53 e 54/2025 e Ind. 116 e 125/2025; Baltazar Rei Maciel: Req. 55/2025 e Ind. 141 e 142/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 119 e 128/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 130 e 131/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 136 e 145/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 137 e 140/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind 138 e 139/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 143/2025; Carlos Alberto de Souza e Everton Luiz Diamantino de Souza: Moção 15/2025. Durante a leitura dos Requerimentos, o vereador Emanuel Barbosa Sincero solicitou a retirada da Indicação nº 119/2025, de sua autoria. Ainda durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Apresentou Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira, Carlos Alberto de Souza e Everton Luiz Diamantino de Souza. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2190.4K00.2197.228U.2247 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 123.6F4 - 01/04/2025 - 21:00:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3

Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente as ausências na 2ª e 3ª Reuniões Extraordinárias, realizadas respectivamente em 27.03.2025 e 28.03.2025. Após apresentada a justificativa, o Presidente colocou a justificativa de ausência apresentada nesta Reunião sob deliberação do Plenário, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 117/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 117/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 117/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2825/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar municipal nº 083, de 14 de maio de 1951 e as Leis nº 1.999 de 09 de abril de 2007, 2.000, de 09 de abril de 2007, 2.001 de 09 de abril de 2007." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2825/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2825/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Antes de iniciar as Considerações Finais, usou da palavra o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, os vereadores César Antônio Pereira, Júlio César Souza Moreira e José Raymundo Brandão Teixeira solicitaram que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Na sequência, usou da palavra o vereador José Miguel Dias Filho. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero, André Barbosa Moreira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Em seguida, usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 10:22. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **10ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **08.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=Zy4l6V36s5E*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **08/04/2025 16:16:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16U6.2U16.309Z.A30X.4482**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **08/04/2025 13:43:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W3.8643.8293.K169.8022**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **03/04/2025 16:55:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1627.2V55.325A.4162.5326**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **03/04/2025 14:21:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W7.7721.817V.903K.4352**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **03/04/2025 14:12:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U1.0912.148R.H71V.7218**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **02/04/2025 15:06:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X8.0U06.107U.E65V.3756**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **02/04/2025 11:53:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1160.0U53.312U.Z406.1612**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **02/04/2025 11:38:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1125.2W38.502R.656K.8044**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2190.4K00.2197.228U.2247 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 123.6F4 - 01/04/2025 - 21:00:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **02/04/2025 11:04:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X6.5X04.3179.A50A.2188**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **02/04/2025 08:57:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0820.2U57.052X.W104.7055**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **02/04/2025 08:31:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H2.8H31.130Z.V50W.0126**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/04/2025 08:00:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08R1.2W00.344Z.K47H.2318**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **02/04/2025 07:01:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07U7.6W01.534X.R06V.6380**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **123.6F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/04/2025 - 21:00:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 2190.4K00.2197.228U.2247

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2190.4K00.2197.228U.2247 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 123.6F4 - 01/04/2025 - 21:00:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – **CLJRF**.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – **CFO.**

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.837/2025.

OBJETIVO: "Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências."

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI N° 2.837/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento**, referente ao Projeto de Lei nº 2837/2025, de **autoria da Chefe do Executivo**, o qual pretende:

> "Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências."

Como justificativa, o Chefe do Executivo, apresentou exposição de motivos nos seguintes termos:

> "o presente Projeto de Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscais Sanitários, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a fiscalização no âmbito municipal.
>
> A fiscalização municipal é um dos pilares da administração pública, garantindo o cumprimento das leis e regulamentos que regem tributos, posturas urbanas, meio ambiente e saúde

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

> pública. No entanto, a eficiência desses serviços depende de uma estrutura sólida que permita a valorização dos profissionais e a adequação dos cargos às necessidades do serviço público."

Asseverou que a reestruturação da carreira dos fiscais municipais é essencial para:

> "1. Valorização Profissional: A criação de um plano de cargos e vencimentos permite uma progressão justa e baseada na experiência e qualificação dos servidores, garantindo maior motivação e comprometimento com a função.
> 2. Aprimoramento da Fiscalização: Com a exigência de formação superior para os fiscais, a prestação do serviço será mais técnica e qualificada, aumentando a segurança jurídica e a eficiência das ações fiscalizatórias.
> 3. Maior Eficiência na Arrecadação Tributária: O fortalecimento das atividades dos Fiscais de Tributos Municipais permite um combate mais efetivo à evasão fiscal, ampliando a arrecadação e possibilitando maiores investimentos no município.
> 4. Segurança nas Ações Fiscalizatórias: A previsão de prerrogativas funcionais, como livre acesso a estabelecimentos e apoio da força pública, assegura condições adequadas para o desempenho das atividades fiscais, reduzindo riscos aos servidores.
> 5. Promoção da Ordem Urbana e Ambiental: O fortalecimento das carreiras de Fiscais de Obras e Posturas e de Meio Ambiente é essencial para garantir o cumprimento da legislação urbanística e ambiental, assegurando um crescimento ordenado e sustentável da cidade.
> 6. Proteção à Saúde Pública: A estruturação da carreira dos Fiscais Sanitários possibilita maior efetividade na prevenção e controle de doenças, inspeção sanitária de estabelecimentos e promoção de condições adequadas de saúde para a população."

Ao final, declarou que a implementação do Projeto de Lei resultará em:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

> "Maior profissionalização e eficiência do quadro de fiscais.
> Aumento da arrecadação municipal com atuação mais eficiente na fiscalização tributária.
> Reforço na segurança jurídica dos agentes fiscais, reduzindo riscos e impedimentos no exercício da função.
> Melhoria na qualidade de vida urbana, ambiental e na segurança sanitária do município."

Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

2. DO OBJETO:

A melhor doutrina, nas palavras de Helly Lopes de Meirelles, nos ensina sobre a criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos. Observemos:

> A criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo exigem lei de iniciativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada. (Direito Administrativo Brasileiro, 2020, pág.453)

A Constituição Federal proclama em seus art. 48, X, c/c o art. 61, §1º, II, "d". Dispõe:

> "Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
> X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados,

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

> do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
> II - disponham sobre:
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

O doutrinador, contribui lecionando:

> A transformação de cargo, funções ou empregos do Executivo é admissível desde que realizada por lei de sua iniciativa. Pela transformação extinguem-se os cargos anteriores e se criam os novos, que serão providos por concurso público ou por **simples enquadramento dos servidores já integrantes da Administração.** (MEIRELLES, Helly Lopes de, Direito Administrativo Brasileiro, 2020, pág.453)

Assim, diante do exposto, entende-se que as aflições do Poder Executivo ao promover a criação de plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários estão amparadas pela doutrina e legislação brasileira.

3. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição estudada, ocorreu no dia 28/03/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 1/4/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, considerando ainda, que obteve em plenário votação inquestionável para tramitação sob o regime de urgência.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Conforme art. 55, §6° c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)[1], a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário.

Entretanto, o art. 51, § 5º, adverte: "O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa."

Isto é, a contar do dia 2/4/2025, sendo assim o prazo terminará no dia 9/4/2025[2], sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PREPOSIÇÃO:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)[3]apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, no mesmo sentido corroboram com o Princípio Constitucional o art. 8º, IX, da Lei Orgânica do Município.

[1] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

[2] Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

[3] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Considerando a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, ou seja, organizar o quadro de pessoal e estabelecer o seu regime jurídico.

Neste sentido, não podemos olvidar que nos termos da Lei Orgânica do Município, dispõe o art. 73 que: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

A luz do art. 35, inciso II, alíneas “a” e “b”, encontramos os seguintes ensinamentos:

> Art. 35 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda de Revisão nº1, de 31-10-2001).
>
> II – do Prefeito:
>
> a) a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;
>
> b) o regime jurídico único dos servidores do Poder Executivo, incluído o provimento de cargos, aposentadoria e estabilidade;

E este é o entendimento dos Tribunais superiores: Observemos:

> “EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES. LEI N. 4668/2022. INICIATIVA PARLAMENTAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E DEFINIÇÃO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES. INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. **Os Poderes Legislativo e Executivo do**

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Município devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de desrespeito ao postulado da **separação dos poderes**. Ao disciplinar a organização dos Poderes, a Constituição Estadual delimitou as funções que incumbem exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo em norma de observância obrigatória pelos Municípios mineiros em obediência ao princípio da simetria. A Lei n. 4668/2022, do Município de Três Corações, ao cuidar da estruturação da Secretaria de Educação e criar novos cargos públicos, dispondo sobre suas atribuições e seu regime jurídico, usurpou **competência privativa do Chefe do Poder Executivo** e violou o princípio constitucional da separação de poderes, o que implica reconhecer a sua inconstitucionalidade. (TJMG - Ação Direta Inconst. 1.0000.22.133672-0/000, Relator(a): Des. (a) Edilson Olímpio Fernandes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 15/02/2023, publicação da súmula em 27/02/2023).”

No mesmo sentido:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE MURIAÉ - LEI COMPLEMENTAR Nº 6.086/2021 - INICIATIVA PARLAMENTAR - PARCELAMENTO E USO DO SOLO - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA. - Segundo escólio de HELY LOPES MEIRELLES, "**Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara**. Nessa categoria estão as que disponham sobre a **criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais**" ("in" "Direito Municipal Brasileiro", 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, pp. 732/733)."- A matéria objeto da Lei

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

> Complementar nº 6.086/2021, do Município de Muriaé, qual seja o parcelamento e uso do solo urbano, não se insere em nenhuma daquelas cuja iniciativa do projeto de lei recaia privativamente sobre o Chefe do Poder Executivo, não havendo se falar, pois, em inconstitucionalidade formal pelo fato de ser oriunda de iniciativa parlamentar.- Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste col. Órgão Especial é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo a competência para deflagrar processo legislativo acerca de parcelamento e uso do solo. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.080847-3/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 08/02/2023, publicação da sumula em 17/02/2023)

Segundo a melhor doutrina nas palavras de Hely Lopes de Meirelles, corrobora nos ensinando sobre a Organização da Administração:

> "Após a organização soberana do Estado, com a instituição constitucional dos três Poderes que compõem o Governo, e a divisão política do território nacional, segue-se a Organização da Administração, ou seja, a estruturação legal das entidades e Órgãos que irão desempenhar as funções, através de agentes públicos (pessoas físicas). **Essa organização faz-se normalmente por Lei,** e excepcionalmente por decreto e normas inferiores, quando não exige a criação de cargos nem aumenta a despesa pública."(Direito Administrativo Brasileiro, 44.ed./rev. atual. e aum, São Paulo: Malheiros, 59 p. 2020)

A Constituição Federal ordena através do Ato **das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, mais precisamente no art.113, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, sobre a obrigatoriedade, ou seja: "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Assim, destacamos que o referido impacto orçamentário se encontra nos autos do processo legislativo da proposição.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI[4] e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada, cujo rito deve seguir.

Isso porque trata-se de uma proposição que se inclina a: "**Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providencias**."

Sendo assim, para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal[5] observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide arts.164 e 165, VI, VII e VII, do RI e 52, II, "f", "g" e "h "[6], da LOM.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Isso pois, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição para "a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e

[4] Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

[5] Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.
Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
[...] VI – organização administrativa;
[...] VII – Regime Jurídico dos Servidores Públicos;
[...] VIII – criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas;

[6]Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:
[...] f) estatuto dos servidores públicos;
[...] g) a organização administrativa;
[...] h) a criação de cargos e funções públicos.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, vide art.35, II, "a" e "b" c/c art.73, I, ambos da LOM[7].

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária[8]; **redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"[9], conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere[10], estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**[11], conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada, sob o prisma da melhor doutrina, entendimento majoritário dos Tribunais Superiores, bem como da legislação infraconstitucional.

2.3 DA ANÁLISE JURÍDICA -MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, apreciada, objetiva: "Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências."

[7] Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II - do Prefeito: a) a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias; b) o regime jurídico único dos servidores do Poder Executivo, incluído o provimento de cargos, aposentadoria e estabilidade;
Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
[...] I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
[8] Art. 97. São modalidades de proposição:
[...] II - projetos de lei complementar;
III - projetos de lei;
[9] Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.
[10] Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
[11] Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

O projeto de lei, tem como fundamento para a propositura:

> "representa um importante avanço para o município, proporcionando condições mais adequadas para a fiscalização e garantindo um serviço público mais eficiente e seguro para todos."

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

Não obstante, o art. 34, inciso VII, alínea c, se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com a competência que lhe cabe para organizar os serviços locais; criar secretarias; cargos; organizar sua estrutura e indicar quais serão as atribuições.

Portanto, em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais.

Por fim, é possível afirmar que o art.39, §1º, da CF/88, foi atendido, uma vez que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório manteve a observância da natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, XII[12], dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não o exigindo, para o especificado no art. 38.: "dispor sobre a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos. Há também o disposto no art.37, XIII, que permite "criar, estruturar e conferir atribuições a órgãos da administração pública e a secretários ou diretores equivalentes".

[12] Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]
XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Deve-se considerar, ainda, o art. 89[13] da LOM, o qual possui simetria constitucional com o art.37 da CF/88 e dispõe, nos mesmos termos, sobre a Administração Pública direta e indireta, no âmbito Municipal, sendo, assim, conforme já analisado sob a ótica da Constituição Federal, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Desse modo, diante do exposto o projeto de lei 2.837/2025, está em consonância com a LOM, Regimento Interno da Câmara, bem como, com a Constituição Federal**.**

3. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

3.1. DA APRECIAÇÃO CONSTITUCIONAL FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, [14]do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito das proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.

Neste sentido, deve-se verificar, primeiramente, os preceitos constitucionais acerca do tema. A Constituição Federal, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), mais precisamente no art.113, prevê que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro." O que se encontra nos autos

[13] Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;

[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

[14]Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

[...] V– proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

do processo legislativo da proposição em análise, conforme já observado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Além do mais, o texto constitucional, com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs, em seu art. 169, §1º[15], que para a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, tem-se a necessidade de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
>
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)
>
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998

É este o entendimento majoritário da jurisprudência:

> A criação de cargos e funções somente poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às

[15] Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

> projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes (art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal) e, ainda, se estiver acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento do gasto público tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000).Acórdão 894/2019-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO ÁREA: Finanças Públicas | TEMA: Responsabilidade fiscal SUBTEMA: Despesa com pessoal Outros indexadores: Requisito, Função pública, Cargo público, Criação Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 261 de 06/05/2019

Portanto, os requisitos exigidos estão presentes nos autos do processo legislativo do projeto de lei em estudo.

Neste sentido, no que se refere aos limites previstos em lei complementar aos quais se refere o art.169 da CF/88 quanto às despesas com pessoal, restou definido, no âmbito do executivo municipal, a limitação de que tais gastos não poderão ser superiores a 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, conforme imposição do art. 20, III, b, da Lei Complementar 101/2000. O que também **não será desrespeitado** mesmo após a criação de cargos, como dispõe a proposição em análise, visto que o percentual ficará em 51,12% **para o tempo presente** e em 47,92% a**té o final do exercício de 2025**, de acordo com o demonstrado e atestado pela Contadora e Secretária de Fazenda Municipal, Paula Soares de Melo, através do Parecer Técnico Contábil 9/2025.

3.2. DOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS:

Considera-se, ainda, que a proposição em análise respeitou o disposto no art.16, em seus incisos I e II[16], da Lei de Responsabilidade com a Gestão Fiscal, uma

[16] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei ntar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

vez que, além da apresentação da estimativa da despesa para os exercícios subsequentes, foi assinada, tanto pelo Prefeito quanto pela Contadora, a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, quanto ao aspecto financeiro, não há oposição pela tramitação, uma vez que que as despesas decorrentes da execução do projeto em estudo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

3.3. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** pois tem como objetivo, fortalecer e aprimorar a fiscalização no âmbito municipal.

No que tange **a utilidade,** esta é verificada no objetivo da proposição ao instituir: "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscais Sanitários."

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a fiscalização no âmbito municipal; tendo em vista, que a;

> "fiscalização municipal é um dos pilares da administração pública, garantindo o cumprimento das leis e regulamentos que regem tributos, posturas urbanas, meio ambiente e saúde pública. No entanto, a eficiência desses serviços depende de uma estrutura sólida que permita a valorização dos

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

profissionais e a adequação dos cargos às necessidades do serviço público".

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2837/2.025,** que tem como objetivo**:** "Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências."

4. CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei 2.837/2025.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.837/2025.**

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 8 de abril de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

André Barbosa Moreira

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 16 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Presidente – CFO

Secretário – CFO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 17 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **08/04/2025 16:26:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16U0.1W25.459W.4568.2258**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **08/04/2025 16:15:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16R4.8815.1402.6418.8103**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **08/04/2025 16:14:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1680.2614.354K.K022.5554**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **08/04/2025 16:13:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z6.3313.601K.H537.8837**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **08/04/2025 16:11:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1672.4611.857U.U70H.0436**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.2B4** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **08/04/2025 - 16:06:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 16A5.0206.3346.K637.5332

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16A5.0206.3346.K637.5332 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 18 / 18 - ID. do Doc.: 128.2B4 - 08/04/2025 - 16:06:35 - ASSINADO POR(5): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7

Abertura da Sessão: Ata da décima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 08 (oito) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador Emanuel Barbosa Sincero participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 03.04.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2838/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."; Projeto de Lei nº 2839/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."; Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao PLC nº 125/2025. Após terem sido apresentados e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos de Lei nº 2838 e 2839/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de pareceres. **Leitura de pareceres:** Pareceres conjuntos de autoria da CLJRF e CFO aos seguintes projetos: PLC nº 125/2025 e ao PL nº 2837/2025. Durante a leitura dos pareceres, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, presente de forma remota. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 56/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 57 e 58/2025, Ind. 146 e 147/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 60 e Ind. 157/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 61/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 134 e 160/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind 149 e 151/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 150/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 154 e 155/2025 e Moção 17/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind 156/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 158 e 159/2025. Apresentaram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. O Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 119/2025,** de autoria da Mesa Diretora, que: "Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X2.0440.4343.U023.5644 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 129.0D1 - 09/04/2025 - 16:40:34 - ASSINADO POR(13): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5

Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que 'dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos', e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 119/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 119/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 120/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo I e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 120/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 120/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 121/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo II e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 121/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 121/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 122/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 122/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 122/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 123/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 11/2009 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 123/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 123/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 124/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 124/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 124/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2829/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2829/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X2.0440.4343.U023.5644 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 129.0D1 - 09/04/2025 - 16:40:34 - ASSINADO POR(13): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5

nominal, o PL nº 2829/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2830/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2830/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2830/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2831/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.228/2013 e Lei Complementar nº 55/2017, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2831/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2831/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em seguida, os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e César Antônio Pereira solicitaram que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Durante as considerações finais, o vereador Júlio César Souza Moreira solicitou que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Finalizadas as considerações finais, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 14:26. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **11ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **15.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=kNB8g8djgxg

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **14/04/2025 08:42:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U5.3242.416V.607X.6827**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **11/04/2025 12:09:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12K7.3909.425H.E868.4853**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **11/04/2025 08:18:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0822.7Z17.8596.2574.3551**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **10/04/2025 22:20:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2295.7820.2169.4727.0421**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **10/04/2025 13:41:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K3.5W41.315R.K57W.8506**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **10/04/2025 12:42:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H8.4942.035K.K183.8556**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **10/04/2025 10:45:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U1.3A45.203V.H37X.4041**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **10/04/2025 08:57:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0820.1357.016X.6888.5637**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X2.0440.4343.U023.5644 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 129.0D1 - 09/04/2025 - 16:40:34 - ASSINADO POR(13): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **10/04/2025 08:38:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0865.1H38.2477.6187.5431**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **09/04/2025 22:28:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2224.4Z28.7394.Z469.5120**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **09/04/2025 18:07:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18R7.1907.4507.W30H.0376**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **09/04/2025 17:14:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1771.2714.445H.V87Z.0086**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **09/04/2025 16:45:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16K7.5X45.117Z.8002.7042**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **129.0D1** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 - 16:40:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 16X2.0440.4343.U023.5644

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X2.0440.4343.U023.5644 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 5 - ID. do Doc.: 129.0D1 - 09/04/2025 - 16:40:34 - ASSINADO POR(13): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5

Abertura da Sessão: Ata da décima primeira Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 15 (quinze) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Ausente o vereador César Antônio Pereira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 08.04.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** Do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: referente a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal (Exercício de 2023). Em seguida, nos termos do Regimento Interno, o Presidente encaminhou o Parecer Prévio do TCE-MG, referente a prestação de contas do Poder Executivo Municipal (exercício da 2023), para a Comissão de Finanças e Orçamento. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** não houve. **Leitura de pareceres:** Parecer conjunto de autoria da CLJRF e CFO ao PL nº 2833/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 62 e 63/2025, Ind. 165 e 166/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 64 e 65/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 66/2025 e Ind. 168 e 169/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 161 e 162/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 163/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 164 e 173/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind 167/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 171/2025 e Moções 18 e 19/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 175/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Moção 16/2025. Durante a leitura dos Requerimentos, o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza solicitou a retirada da Indicação nº 174/2025, de sua autoria. Ainda durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Apresentou Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Júlio César Souza Moreira, Carlos Alberto de Souza, André Barbosa Moreira e o Presidente. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador César Antônio Pereira: referente a ausência na Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 3º quadrimestre de 2024, realizada em 14.04.2025. Após apresentada a justificativa, o Presidente colocou a justificativa de ausência apresentada nesta Reunião sob deliberação do Plenário, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2837/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e dá outras providências." Usaram da palavra os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, André Barbosa Moreira, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2837/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2837/2025

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H1.3754.001U.X35E.8157 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 131.9A4 - 22/04/2025 - 14:54:01 - ASSINADO POR(12): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1

foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, que "Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei Complementar 125/2025" ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2025." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa nº 01 ao PLC 125/2025, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 125/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 125/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera o Anexo I (lista de serviços) da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1979." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 125/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 125/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Júlio César Souza Moreira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Miguel Dias Filho, Emanuel Barbosa Sincero, André Barbosa Moreira e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Durante as Considerações Finais, o vereador José Raymundo Brandão Teixeira solicitou que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. O vereador Emanuel Barbosa Sincero solicitou que constasse em Ata que, durante as suas considerações finais, mostrou o relato de uma cidadã, na qual denuncia que foi tratada de forma inadequada por um médico na UPA do Município. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de João 15:12. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **12ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **22.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=eBsdHoFrc_U*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **24/04/2025 13:06:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1381.5U06.4019.K16H.4171**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **24/04/2025 12:51:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1287.0451.251X.V77U.4238**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **24/04/2025 08:29:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U8.4429.514A.E73R.1438**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **23/04/2025 16:16:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1627.3H16.357K.R157.3813**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **23/04/2025 15:19:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W3.7H19.055V.4484.5402**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **23/04/2025 15:18:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E8.6218.302A.W51A.1550**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **23/04/2025 13:28:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U4.1328.735A.2626.4342**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **22/04/2025 17:25:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1796.2725.018E.4754.1181**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H1.3754.001U.X35E.8157 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 131.9A4 - 22/04/2025 - 14:54:01 - ASSINADO POR(12): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **22/04/2025 17:09:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1740.7809.4213.A63X.7452**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **22/04/2025 16:44:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z4.0644.134U.340W.7442**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **22/04/2025 15:11:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1584.1U11.4012.W822.1452**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **22/04/2025 14:55:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1471.6E55.055U.717Z.3566**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **131.9A4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **22/04/2025 - 14:54:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 14H1.3754.001U.X35E.8157

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H1.3754.001U.X35E.8157 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 131.9A4 - 22/04/2025 - 14:54:01 - ASSINADO POR(12): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1

Abertura da Sessão: Ata da décima segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 22 (vinte e dois) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Com exceção dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e Ildeu Lopes de Oliveira, os demais vereadores participaram da reunião de forma remota, considerando que estavam em viagem para Brasília/DF.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 3º quadrimestre de 2024, realizada em 14.04.2025. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Ata da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 15.04.2025. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira, Secretário *ad hoc*, realizou a leitura da Ata na íntegra. Em seguida, o Presidente, colocou a Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido aprovada a Ata por unanimidade. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 126/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar 012, de 20/01/2010 e dá outras providências." Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PLC nº 126/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de pareceres. **Leitura de pareceres:** Pareceres de autoria da CLJRF ao PDL nº 67/2025 e ao PL nº 2835/2025. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Flávio Diniz Vieira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 67 e 68/2025, Ind. 180 e 181/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 170 e 172/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 177 e 178/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 179/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind.182/2025. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador César Antônio Pereira: referente a ausência na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 15.04.2025. Após apresentada a justificativa, o Presidente colocou a justificativa de ausência apresentada nesta Reunião sob deliberação do Plenário, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2837/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Cria o plano de cargos, carreiras, e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2837/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2837/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2833/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas e municipais." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15W8.2633.8294.980U.6575 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 132.BF4 - 23/04/2025 - 15:33:30 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:202.34*.**6-*5

o **PL nº 2833/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2833/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Considerando que, durante a votação do PLC nº 125/2025, houve a queda de conexão de internet dos vereadores que estavam participando da reunião de forma remota, o Presidente refez o processo de votação do 2º turno do PLC nº 125/2025, logo após finalizada a votação do PL nº 2833/2025. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 125/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera o Anexo I (lista de serviços) da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1979." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 125/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 125/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Atos 13:47. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **13ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **29.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Ildeu Lopes de Oliveira, Secretário *ad hoc* a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=i4_74D_XE0k*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **06/05/2025 13:45:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1335.8845.858K.W52E.8124**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **28/04/2025 04:53:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **04Z2.2653.554X.6356.4773**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **24/04/2025 16:35:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z8.0735.1507.7337.6215**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **24/04/2025 13:21:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X1.8321.619H.E447.5201**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **24/04/2025 13:06:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U1.2A06.401Z.H082.8587**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **24/04/2025 12:52:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E7.5252.804R.W72Z.4022**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **24/04/2025 10:03:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1043.5603.436R.4834.5305**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **24/04/2025 08:29:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08A3.8W29.1149.K04V.6370**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15W8.2633.8294.980U.6575 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 132.BF4 - 23/04/2025 - 15:33:30 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:202.34*.**6-*5

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **24/04/2025 08:19:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0896.2919.806R.406V.1310**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **24/04/2025 06:55:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06A0.5A54.259V.A454.1643**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **23/04/2025 17:20:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1766.1V20.321W.256Z.8458**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **23/04/2025 17:12:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1790.4412.157X.U60H.8854**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **23/04/2025 16:16:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16R4.4216.357X.U28U.0663**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **132.BF4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **23/04/2025 - 15:33:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 15W8.2633.8294.980U.6575

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15W8.2633.8294.980U.6575 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 132.BF4 - 23/04/2025 - 15:33:30 - ASSINADO POR(13): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:202.34*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 23 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2837/2025

Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, escalonado em 11 (níveis).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Vencimento: retribuição pecuniária devida aos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário pelo exercício do cargo efetivo, de acordo com o nível e o grau;

II – Nível: indicativo de posição horizontal representado por letras de “A” a “L” e correspondente à progressão por antiguidade;

III – Progressão por antiguidade: passagem de um nível para outro imediatamente superior, no primeiro grau.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA FISCAL

Art. 3º As carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário são regidas pelos princípios da Administração Pública, consubstanciados na Constituição Federal, especialmente a legalidade, a supremacia do interesse público, a isonomia, a autonomia, a competência, a independência, a eficácia e a eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade, a motivação e a justiça fiscal.

Art. 4º As carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário tem como pressuposto básico a consciência social, o comprometimento com as transformações socioeconômicas e o papel que lhes compete no processo de desenvolvimento das atividades essenciais para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Os quadros de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário do Município de Matozinhos são constituídos:

I – 06 (seis) Fiscais de Tributos Municipais com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC;

II – 05 (cinco) Fiscais de Obras e Posturas com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC;

III – 04 (quatro) Fiscais de Meio Ambiente com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC e;

IV – 03 (três) Fiscais Sanitários, com a seguinte formação:

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 1 / 9

a. 02 (dois) Fiscais Sanitárioscom graduação em curso de nível superior na área de saúde reconhecido pelo MEC e;

b. 01 (um) Fiscal Sanitário com formação no curso de nível Superior em Farmácia, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 6º A investidura em cargo efetivo das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário dependem de aprovação prévia em concurso público, conforme definido em edital próprio.

§1º Os agentes públicos ocupantes dos cargos das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário têm lotação privativa nos Departamentos afins à carreira na forma prevista na legislação de organograma administrativo do Município de Matozinhos.

§2º Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário – Nível Médio, que atenderem a exigência de escolaridade de nível superior, conforme previsto no artigo retro, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) farão jus, mediante opção individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, ao enquadramento no respectivo cargo de nível superior, respeitado o nível e demais adicionais do servidor.

§3º Os atuais ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário – Nível Médio, que não possuem a exigência de nível superior nos termos do **caput** deste artigo, terão o prazo de 10 (dez) anos, após a publicação da presente Lei, para atingirem a referida formação, mediante comprovação de qualificação, para realizarem a opção de enquadramento no respectivo cargo de nível superior.

Art. 7º O regime jurídico dos agentes públicos integrante das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, são estatutários e tem natureza de Direito Público, em consonância com os dispositivos constitucionais e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º São requisitos básicos para investidura em cargo efetivo das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário:

A nacionalidade brasileira na forma da Lei;

- Estar em gozo dos direitos políticos;

- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

- Comprovação de aptidão física e mental;

- Possuir escolaridade em nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§2º A investidura no cargo efetivo ocorrerá com a posse e completar-se-á com o efetivo exercício.

Art. 8º Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário não podem exercer suas atividades em repartição diferente daquela em que estiver lotado, a não ser por recomendação através de laudo médico e avaliação de uma junta de três servidores de nível igual ou superior ao servidor.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 9º Sem prejuízo dos direitos que a Lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas dos

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

integrantes das carreiras Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, dentre outras:

I - Iniciar ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

II - Não sofrer imposição que resulte em desvio de função, sendo-lhe garantida a autonomia de decisão na conclusão de toda a ação fiscal, bem como a independência de suas atividades;

III - Possuir carteira de identidade funcional, devendo constar na própria carteira, a autoridade para requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

IV - Livre acesso, mediante simples identificação, a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal;

V - Requisitar e obter o auxílio da força pública, face a qualquer situação em que se faça necessária a presença de força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

VI - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Fazenda, ou equivalente à pasta, baixará as normas relativas ao modelo, controle, uso e confecção da carteira e de distintivo a que se refere o inciso III e IV deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos integrantes das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, dentre outras previstas em Lei:

I - Desempenhar com zelo e justiça os serviços do seu cargo;

I I - Zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração fiscalizatória e pela correta aplicação da legislação fiscalizatória, pelo cumprimento das Leis e das decisões da Administração Pública;

III - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses da Administração Fiscalizatória;

I V - Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei como crime;

V - Buscar do aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política fiscalizatória;

V I - Relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas do cargo;

VII - Apresentar-se, no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e discrição;

VIII - Não se identificar como Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário quando fora de suas atribuições funcionais, para fins de se utilizar das prerrogativas do cargo;

IX - Zelar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 3 / 9

X - Não se utilizar da condição de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário para alterar, indevidamente, o curso da ação fiscalizatória e o andamento do processo administrativo;

X I - Assistir, assessorar e prestar apoio à fiscalização, quando solicitado ou quando presenciar procedimentos fiscalizatórios, nos quais o colega esteja sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer forma de embaraço ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. A remuneração dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Meio Ambiente será composta do vencimento, correspondendo à parte fixa, de acordo com o Nível IX – Classe Superior – da Tabela de Remuneração dos Servidores da Administração (Lei Municipal 2.000/2007) e para o Fiscal Sanitário será composta do vencimento, correspondendo à parte fixa, de acordo com o Nível IV – Classe Superior – Tabela de Remuneração dos Servidores da Saúde – Lei Municipal 1.999/2007.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Aos Fiscais de Tributos Municipais, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar o contribuinte quanto à aplicação da legislação, executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

II - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

III - Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação, reconhecer e declarar prescrição ou decadência do crédito tributário e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

IV - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;

V - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante Lei ou convênio;

VI - Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

VII - Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

VIII - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

IX - Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da Lei;

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. : 4 / 9
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

X - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

XI - Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

XII - Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre Projetos de Lei referentes a matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

XIII - Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XIV - Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

XV - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

XVI - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal;

XVII - Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

Art. 13. Aos Fiscais de Obras e Posturas, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

II - Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV - Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;

V - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

Art. 14. Aos Fiscais de Meio Ambiente, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. 5 / 9
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes ao Meio Ambiente por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o Cumprimento da legislação municipal;

II - Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV - Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

V - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

Art. 15. Aos Fiscais Sanitários, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes a Saúde Pública e Vigilância Sanitária, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

II - Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV - Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

V - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16. A jornada de trabalho dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, nível superior, será de 40 (quarenta) horas semanais.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 6 / 9

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Parágrafo Único. Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, já lotados, que não atenderem a exigência de escolaridade de nível superior em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou que não optarem pelo enquadramento, terão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais mantidas.

CAPÍTULO VIII
DA PROMOÇÃO

Art. 17. A promoção dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Meio Ambiente corresponderá as aplicadas ao Nível IX – Classe Superior – da Tabela de Remuneração dos Servidores da Administração (Lei Municipal 2.000/2007) e para o Fiscal Sanitário corresponderá as aplicadas ao Nível IV – Classe Superior – Tabela de Remuneração dos Servidores da Saúde – Lei Municipal 1.999/2007.

CAPÍTULO IX
DA PRODUTIVIDADE

Art. 18. A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do servidor fiscal, até o limite máximo de 4.000 no mês.

§1º O valor de pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

§2º Será calculada ao fator de 0,0011 sobre o vencimento base, até o limite de 1.500 pontos, dos servidores Fiscais que não atenderem a exigência de escolaridade de nível superior, conforme previsto no artigo retro, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou que não optarem pelo enquadramento, não tendo direito a gratificação prevista neste parágrafo o servidor Fiscal que não totalizar no mês 1.000 pontos.

Art. 19. Os servidores administrativos efetivos, comissionados e contratados mediante processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com lotação exclusiva na Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, receberão a Gratificação de Produtividade Individual - GPI na proporção de 24% (vinte e quatro por cento) do valor máximo da gratificação pago sobre o vencimento do nível 1 do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, nível superior, estendendo a gratificação na mesma proporção aos servidores municipais à disposição do PAV - Receita Federal, da JUCEMG e da Administração Fazendária Estadual.

Art. 20. Os servidores administrativos que fizerem jus a GPI nos termos da Lei, terão o valor da sua gratificação reduzida em razão de 1/30 (um trinta avos) por dia útil não trabalhado.

Art. 21. A Gratificação de Produtividade Individual - GPI será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

Art. 22. Cabe ao Chefe Imediato em que estão lotados os Servidores Fiscais auferir e confirmar a pontuação de cada servidor.

Art. 23. Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário entregarão o mapa de pontos auferidos para fins de apuração de suas atividades durante o mês, e se necessário será feita a comprovação a critério da chefia imediata e com justificativa do pedido referente ao trabalho realizado.

§1º O mapa de apuração de pontos auferidos para cálculo da produtividade é o constante no ANEXO I

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 7 / 9

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

desta Lei.

§2º O relatório e mapa de apuração de pontos auferidos serão entregues ao Chefe Imediato até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

§3º O Chefe da Divisão dará recibo da entrega do relatório e mapa, e terá três dias úteis, contados do recebimento, para devolver a segunda via do mapa de apuração de pontos, com a confirmação e ou indeferimento de pontos, devidamente justificado.

Art. 24. Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário que fazem jus a GPI, em efetivo exercício do cargo, farão jus ao adicional de produtividade tributária previsto nesta Lei, que tem como objetivo o estímulo ao exercício da atividade fiscal e ao esforço laboral, buscando o incremento da arrecadação municipal, considerando ainda para fins de pagamento da produtividade das atividades fiscais, como efetivo exercício as seguintes hipóteses de afastamento:

I - Férias;

II - Convocação para o serviço militar;

III - Júri e outros serviços obrigatórios;

IV - Licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

V - Licenças maternidade e paternidade;

VI - Exercício de cargo comissionado junto a Secretaria Municipal a qual está vinculado o cargo.

§1º No caso dos afastamentos acima, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal será calculado pela média dos valores pagos nos 12 meses anteriores a data do afastamento, e serão pagos em valor fixo enquanto perdurar o afastamento.

§2º Os servidores Administrativos previstos no art. 19 desta Lei também terão direito a gratificação nos casos de afastamento previstos nos incisos deste artigo, percebendo a quantia paga conforme art. 19 desta Lei.

Art. 25. Glosados os pontos auferidos pelo Fiscal, o Chefe Imediato fará a apuração da média de pontos auferidos pelos fiscais e calculará a Gratificação de Produtividade Individual- GPI - dos demais servidores que fazem jus a esta gratificação.

Parágrafo único. O Chefe Imediato, depois de calculado e conferido a Gratificação a ser paga, fará providências para que o pagamento seja efetuado.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 27. Aplica-se subsidiariamente naquilo que não conflitar com esta Lei, a Lei Municipal nº 83/51 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos/MG.

Art. 28. Os valores contidos nesta Lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 29. A Gestão distribuirá de forma equânime e impessoal aos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, as tarefas necessárias que possibilitem alcançar as finalidades da Administração Tributária e de forma integral, a Gratificação de Produtividade

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Fiscal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 2.498/2022, 2.499/2022, 2.055/2008 e 2.189/2012.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2837/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **24/04/2025 13:06:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1321.7Z06.201K.K106.0348**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **132.686** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **23/04/2025 13:39:29**, contendo 3.775 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13E2.5739.028A.Z251.0663

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 9 / 9
ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

ANEXO I
MAPA DE APURAÇÃO

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
1	Análise de escrita contábil - por ano e por empresa	20
2	Análise e vistoria de pedido de baixa de inscrição municipal - por empresa	100
3	Atividades educativas de Educação Tributária, palestras voltadas ao público em geral, instituições de ensino e aos Produtores Rurais do Município - Por palestra / pontos individuais	100
4	Ação Fiscal com regime de tributação Microempreendedor Individual, concluídas com Termo de Fiscalização ou CRFH, acompanhado ou não por Auto de Infração.	100
5	Ação Fiscal concluídas com Termo de Fiscalização ou CRFH, acompanhado ou não por Auto de Infração.	150
6	Atuação como monitor em programas de treinamento - por dia	20
7	Atualização do cadastro imobiliário municipal através de lançamento de novas inscrições e/ou recadastramento - Por unidade imobiliária	50
8	Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Acessória - por auto	50
9	Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Principal - por auto	50
10	Ação Fiscal para avaliação Imobiliária de bens imóveis para recolhimento do ITBI - por avaliação	50
11	Constituição de crédito tributário através de efetiva atuação fiscal (lançamento por homologação, arbitramento, estimativa, recuperação de créditos e demais procedimentos):	

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

11.1	até R$ 400,00...	50
11.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	55
11.3	de R$ 600,01 até R$ 900,00...	60
11.4	de R$ 900,01 até R$ 1.200,00...	65
11.5	de R$ 1.200,01 até R$ 1.500,00...	70
11.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00...	75
11.7	de R$ 2.500,01 até R$ 3.500,00...	75
11.8	de R$ 3.500,01 até R$ 5.000,00....	85
11.9	de R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00...	90
11.10	de R$ 7.500,01 até R$ 9.000,00...	95
11.12	de R$ 9.000,01 até R$ 12.000,00...	100
11.13	de R$ 12.000,01 até R$ R$ 15.000,00...	105
11.14	de R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00...	110
11.15	de R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00...	115
11.16	Para cada R$ 3.000,00 que exceder R$ 20.000,00...	50
12	Constituição de crédito tributário através de lançamento de Taxa de Poder de Polícia e/ou ocupação de área pública	
12.1	até R$ 300,00...	30
12.2	de R$ 300,01 até R$ 500,00...	35
12.3	de R$ 500,01 até R$ 750,00...	40
12.4	de R$ 750,01 até R$ 1.000,00...	45
12.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00...	50
12.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00...	55
12.7	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 2.500,00...	20

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

13	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para emissão de NFS-e - por credenciamento	20
14	Declaração de Operações Tributáveis / verificação - por DOT	20
15	Declarações de Operações Tributáveis / elaboração de recursos	20
16	Diligências para apuração do fato gerador e base de cálculo de impostos, para todos os tributos municipais:	
16.1	I. Diligências para efeito de estimativa fiscal - por contribuinte...	50
16.2	II. Diligências em imóveis para a confirmação de situações de não- - incidência, isenções e imunidades tributárias - por imóvel...	50
16.3	III. Diligência para verificação das obrigações principais ou acessórias - por contribuinte...	50
16.4	IV. Localização de contribuintes sem inscrição municipal...	50
16.5	V. Visitas a empresas e escritórios de contabilidade para levantamento de dados em documentos fiscais, para verificação de entrada e saída de mercadorias - por empresa ou por escritório...	50
16.6	VI. Visitas ao Posto Fiscal da Fazenda Estadual para consulta e esclarecimentos sobre o ICMS das empresas - por visita....	50
17	Emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços com incidência de ISSQN - por NF....	25
18	Encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa para Protesto Extrajudicial e/ou Ação de Execução Fiscal - por contribuinte	50
19	Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária - por ordem	25
20	Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária para Instituições Bancárias - por ordem	25
21	Fiscalização de Cartórios de Registro Civil e de Tabelionato e de Registro de Imóveis - por cartório e exercício	50

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

22	Fiscalização de empresas de construção civil - por termo de conclusão	50
23	Fiscalização em feiras livres e em eventos para apuração de tributos - por dia	100
24	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana:	
24.1	I. Serviço concluido com apuração da receita SEM contagem dos ingressos - por show e por fiscal na ação...	100
24.2	II. Serviço concluído com apuração da receita COM contagem de ingressos - por show e por fiscal na ação...	150
25	Lançamento por estimativa do ISSQN em relação a execução de shows, eventos, espetáculos e congêneres - por evento.	150
26	Manifestação em processos administrativos para todos os tributos municipais - por processo.	150
27	Monitoramento de instituições financeiras - por mês e por instituição.	50
28	Notificação Fiscal de Débitos para recolhimento de tributos em atraso - por notificação.	20
29	Notificação Fiscal de Débitos Parcelamento de Dívida Ativa - por notificação.	20
30	Notificação inicial para regularização de obrigação acessória - por notificação.	50
31	Parcelamento de Dívida Ativa - Por Termo de Parcelamento emitido.	15
32	Participação em congressos, seminários, cursos, capacitações, treinamentos, palestras - por evento.	50
33	Procedimentos Fiscais:	
33.1	Auto de Apreensão - Auto de Infração - Auto de Interdição - por auto...	100
33.2	Expedição de Ordem de Serviço - por OS...	50
33.3	Notificação para Apresentação de Documentos - por notificação...	50

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

33.4	Notificação Prévia para Autorregularização - por notificação...	50
33.5	Relatório de Fiscalização - por relatório...	50
33.6	Termo de Apreensão - por termo...	50
33.7	Termo de Intimação - por termo...	50
34	Protesto de Certidão de Dívida Ativa junto aos Tabeliães de Protestos e Títulos - por contribuinte	20
35	Relatório Fiscal de Auditoria - por relatório	20
36	Revisão Fiscal homologatória do ISSQN por processo ou por expediente e por empresa:	
36.1	I. Período fiscalizado de até 01 (um) exercício...	25
36.2	II. Período fiscalizado de até 02 (dois) exercícios...	50
36.3	III. Período fiscalizado de até 03 (três) exercícios...	75
36.4	IV. Período fiscalizado de até 04 (quatro) exercícios...	100
36.5	V. Período fiscalizado de mais de 04 (quatro) exercícios...	150
37	Consulta Tributária direta mediante requerimento sobre os tributos municipais.	150
38	Termo de Advertência em descumprimento à Legislação Tributária	30
39	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
40	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia e demais tributos:	50
41	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da licença...	50
41.1	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade,	50

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

	recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte...	
41.2	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
42	IV. De denúncias - por processo...	100
43	Cancelamento de Nota Fiscal	50
44	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	**Descrição da Tarefa:**	**Pontos:**
	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço ou processo administrativo - por termo de conclusão	50
2	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos:	
2.1	até R$ 400,00....	30
2.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00....	35
2.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00....	40
2.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
2.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00.....	50
2.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00.....	55
2.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00....	60
2.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00.....	60
3	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	100
4	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	100
5	Auto de Advertência - por auto	50
6	Auto de Notificação - por auto	50

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

7	Autorização de Publicidade e/ou Anúncio com recolhimento de taxa - por publicidade ou anúncio	50
8	Desobstrução de calçadas, passeios públicos e demais espaços - por notificação	50
9	Fiscalização de ocupação de área pública com mesas, cadeiras, utensílios ou demais equipamentos - para cada m² de área ocupada	30
10	Fiscalização de terrenos urbanos - limpeza e demais ações de manutenção Auto de Notificação - por auto e com relatório de conclusão...	50
11	Auto de Infração - por auto e com comprovação de recolhimento de multa aos cofres públicos...	50
12	Diligencia devidamente fundamentada	40
13	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, ou festas, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	100
14	Organização, Fiscalização da Feira Livre e Cadastro de Feirantes para recolhimento da Taxa de Poder de Polícia / Ocupação de área pública - por dia	100
15	Regularização do comércio ambulante - por ambulante inscrito no cadastro eventual ou avulso	40
16	Remoção de instalações irregulares em área pública ou apreensão de mercadorias comercializadas nas vias ou logradouros ou praças públicas sem autorização da Administração Pública - por auto	150
17	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
18	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia:	
18.1	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

	licença	
18.2	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte...	50
18.3	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
18.4	IV. De anúncios ou publicidade - por contribuinte...	50
19	Análise ou parecer em processo administrativo de obra irregular - por processo	100
20	Auto de Notificação - por auto	50
21	Expedição de Certidão Detalhada de Caracterização, Certidão de Conclusão de Obra, Alvará de Construção e/ou Habite-se com área do imóvel em m²:	
21.1	I - de 1,00 m² a 70,00 m²...	30
21.2	II - de 71,00 m² a 150,00 m²...	35
21.3	III - de 151,00 m² a 300,00 m²....	40
21.4	V - de 301,01 m² a 500,00 m².....	45
21.5	V - de 501,00 m² a 800,00 m²...	50
21.6	VI - de 800,01 m² a 1.200,00 m²...	55
21.7	VII - de 1.200,01 m² a 2.000,00 m²....	60
21.8	VIII - acima de 2.001,00 m²...	65
22	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
22.1	até R$ 400,00...	30
22.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	35
22.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00...	40
22.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
22.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00..	50

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

22.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00..	55
22.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00.....	60
22.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00....	20
23	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
24	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	
1	Ações em Educação Ambiental - por eventos / por agente fiscal	50
2	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por termo de conclusão	50
3	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
3.1	até R$ 400,00...	30
3.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	35
3.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00...	40
3.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
3.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00..	50
3.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00..	55
3.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00.....	60
3.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00....	60
4	Auto de Embargo e/ou Auto de Interdição - por auto	100

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

5	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	100
6	Auto de Advertência - por auto	50
7	Auto de Notificação - por auto	50
8	Auto de Intimação - por auto	50
9	Efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de controle - por propriedade	40
10	Fiscalização para acompanhamento de programa de recuperação de área degradada (PRAD), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento - por processos	50
11	Parecer em processos administrativos, informações fiscais, instrução, contestações, reclamações e outros	50
12	Relatório de Vistoria - por relatório	50
13	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	50
14	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	**Descrição da Tarefa:**	**Pontos:**
	FISCAL SANITÁRIO	
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por relatório de conclusão.	50
2	Termo de Coleta de amostras para análise (alimentos) - por pessoa jurídica ou física.	50
3	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades	50

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

	econômicas classificadas como nível de risco I (baixo risco A), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	
4	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como nível de risco II (baixo risco B), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	50
5	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como nível de risco III (ato risco), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	80
6	Realizar Inspeção sanitária de retorno para verificar cumprimento de Notificação de inspeção anterior, concluída com Termo de Inspeção de retorno e Adendo ao Relatório Técnico de Inspeção.	50
7	Realizar investigações de casos de surto de doenças de transmissão hídrica e alimentar.	80
8	Procedimentos p/ deliberação de processos e pareceres técnicos dos estabelecimentos constantes com atividades relacionadas na tabela dos atos da Saúde Pública ou eventos	50
9	Auto de Infração, por auto e com abertura de Processo Administrativo Sanitário.	50
10	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	80
11	Auto de Interdição de estabelecimento: quando de medida cautelar sendo verificado risco de natureza sanitária com lavratura de Auto de Infração e posterior abertura de Processo Administrativo Sanitário	100
12	Auto de Imposição de Penalidade, como resultado de Processo Administrativo Disciplinar.	50
13	Termo de Notificação - por auto	50
14	Emitir Parecer Técnico devidamente fundamento, em Processo	100

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

	Administrativo Sanitário	
15	Emitir Replica em Processo Administrativo Sanitário	70
16	Atividades Fiscais Programadas, por Ordem de Serviço	50
17	Diligências devidamente fundamentadas, por Ordem de Serviço	50
18	Atividades educativas em matérias de saúde púbica para o setor regulado ou população	100
19	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, ou festas, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	50
20	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
21	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

ANEXO II

(Altera o Anexo III da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
[...]	[...]
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	**04**
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	**05**
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	**06**
[...]	[...]

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

ANEXO III

(Altera o Anexo IV da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
[...]	[...]
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	Ensino Superior Completo
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	Ensino Superior Completo
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	Ensino Superior Completo
[...]	[...]

ANEXO IV

(Altera o Anexo V da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
[...]	[...]
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	40Hs
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	40Hs
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	40Hs
[...]	[...]

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42* **6-*0

ANEXO V

(Altera o Anexo VI da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO - Lei Municipal 2.000/2007

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
[...]	[...]	[...]
IX	Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	[...]
	Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	
	Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	

ANEXO VI

(Altera o Anexo III da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	02
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	01
[...]	[...]

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42* **6-*0

ANEXO VII

(Altera o Anexo IV da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	Ensino Superior Completo
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	Ensino Superior Completo no curso de Farmácia
[...]	[...]

ANEXO VIII

(Altera o Anexo V da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	40Hs
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	40Hs
[...]	[...]

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

ANEXO IX

(Altera o Anexo VI da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
[...]	[...]	[...]
IV	Fiscal Sanitário – Nível Superior	[...]
	Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	
[...]	[...]	[...]

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 16 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42* **6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **24/04/2025 13:06:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1365.0306.801U.U64E.2663**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **132.741** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **23/04/2025 - 13:42:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z2.7342.5199.9737.0655

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 17 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 71/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 24 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei nº 2837/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências."

Informamos que o Anexo do Projeto foi mantido de acordo com o original.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **24/04/2025 14:06:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R4.3H06.250A.X87E.6076**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **24/04/2025 13:25:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z4.1625.3367.U037.3687**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **133.7D2** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 71/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **24/04/2025 13:25:37**, contendo 115 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 133.7D2, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(24/04/2025 13:25:37) Palavras:115
Cód. Autenticidade: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág: 1 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 23 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2837/2025

Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, escalonado em 11 (níveis).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Vencimento: retribuição pecuniária devida aos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário pelo exercício do cargo efetivo, de acordo com o nível e o grau;

II – Nível: indicativo de posição horizontal representado por letras de “A” a “L” e correspondente à progressão por antiguidade;

III – Progressão por antiguidade: passagem de um nível para outro imediatamente superior, no primeiro grau.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA FISCAL

Art. 3º As carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário são regidas pelos princípios da Administração Pública, consubstanciados na Constituição Federal, especialmente a legalidade, a supremacia do interesse público, a isonomia, a autonomia, a competência, a independência, a eficácia e a eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade, a motivação e a justiça fiscal.

Art. 4º As carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário tem como pressuposto básico a consciência social, o comprometimento com as transformações socioeconômicas e o papel que lhes compete no processo de desenvolvimento das atividades essenciais para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Os quadros de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário do Município de Matozinhos são constituídos:

I – 06 (seis) Fiscais de Tributos Municipais com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC;

II – 05 (cinco) Fiscais de Obras e Posturas com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC;

III – 04 (quatro) Fiscais de Meio Ambiente com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC e;

IV – 03 (três) Fiscais Sanitários, com a seguinte formação:

ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07.2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 9
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 2 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

a. 02 (dois) Fiscais Sanitárioscom graduação em curso de nível superior na área de saúde reconhecido pelo MEC e;

b. 01 (um) Fiscal Sanitário com formação no curso de nível Superior em Farmácia, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 6º A investidura em cargo efetivo das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário dependem de aprovação prévia em concurso público, conforme definido em edital próprio.

§1º Os agentes públicos ocupantes dos cargos das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário têm lotação privativa nos Departamentos afins à carreira na forma prevista na legislação de organograma administrativo do Município de Matozinhos.

§2º Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário – Nível Médio, que atenderem a exigência de escolaridade de nível superior, conforme previsto no artigo retro, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) farão jus, mediante opção individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, ao enquadramento no respectivo cargo de nível superior, respeitado o nível e demais adicionais do servidor.

§3º Os atuais ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário – Nível Médio, que não possuem a exigência de nível superior nos termos do **caput** deste artigo, terão o prazo de 10 (dez) anos, após a publicação da presente Lei, para atingirem a referida formação, mediante comprovação de qualificação, para realizarem a opção de enquadramento no respectivo cargo de nível superior.

Art. 7º O regime jurídico dos agentes públicos integrante das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, são estatutários e tem natureza de Direito Público, em consonância com os dispositivos constitucionais e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º São requisitos básicos para investidura em cargo efetivo das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário:

A nacionalidade brasileira na forma da Lei;

- Estar em gozo dos direitos políticos;

- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

- Comprovação de aptidão física e mental;

- Possuir escolaridade em nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§2º A investidura no cargo efetivo ocorrerá com a posse e completar-se-á com o efetivo exercício.

Art. 8º Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário não podem exercer suas atividades em repartição diferente daquela em que estiver lotado, a não ser por recomendação através de laudo médico e avaliação de uma junta de três servidores de nível igual ou superior ao servidor.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 9º Sem prejuízo dos direitos que a Lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas dos

ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07.2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 9 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
Pág.: 3 / 27

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

integrantes das carreiras Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, dentre outras:

I - Iniciar ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

II - Não sofrer imposição que resulte em desvio de função, sendo-lhe garantida a autonomia de decisão na conclusão de toda a ação fiscal, bem como a independência de suas atividades;

III - Possuir carteira de identidade funcional, devendo constar na própria carteira, a autoridade para requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

IV - Livre acesso, mediante simples identificação, a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal;

V - Requisitar e obter o auxílio da força pública, face a qualquer situação em que se faça necessária a presença de força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

VI - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Fazenda, ou equivalente à pasta, baixará as normas relativas ao modelo, controle, uso e confecção da carteira e de distintivo a que se refere o inciso III e IV deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos integrantes das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, dentre outras previstas em Lei:

I - Desempenhar com zelo e justiça os serviços do seu cargo;

I I - Zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração fiscalizatória e pela correta aplicação da legislação fiscalizatória, pelo cumprimento das Leis e das decisões da Administração Pública;

III - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses da Administração Fiscalizatória;

I V - Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei como crime;

V - Buscar do aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política fiscalizatória;

V I - Relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas do cargo;

VII - Apresentar-se, no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e discrição;

VIII - Não se identificar como Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário quando fora de suas atribuições funcionais, para fins de se utilizar das prerrogativas do cargo;

IX - Zelar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;

ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07.2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 9 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 4 / 27 ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

X - Não se utilizar da condição de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário para alterar, indevidamente, o curso da ação fiscalizatória e o andamento do processo administrativo;

X I - Assistir, assessorar e prestar apoio à fiscalização, quando solicitado ou quando presenciar procedimentos fiscalizatórios, nos quais o colega esteja sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer forma de embaraço ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. A remuneração dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Meio Ambiente será composta do vencimento, correspondendo à parte fixa, de acordo com o Nível IX – Classe Superior – da Tabela de Remuneração dos Servidores da Administração (Lei Municipal 2.000/2007) e para o Fiscal Sanitário será composta do vencimento, correspondendo à parte fixa, de acordo com o Nível IV – Classe Superior – Tabela de Remuneração dos Servidores da Saúde – Lei Municipal 1.999/2007.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Aos Fiscais de Tributos Municipais, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar o contribuinte quanto à aplicação da legislação, executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

II - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

III - Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação, reconhecer e declarar prescrição ou decadência do crédito tributário e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

IV - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;

V - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante Lei ou convênio;

VI - Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

VII - Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

VIII - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

IX - Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da Lei;

ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07.2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 4 / 9
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
Pág.: 5 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

X - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

XI - Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

XII - Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre Projetos de Lei referentes a matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

XIII - Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XIV - Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

XV - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

XVI - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal;

XVII - Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

Art. 13. Aos Fiscais de Obras e Posturas, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

II - Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV - Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;

V - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

Art. 14. Aos Fiscais de Meio Ambiente, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07.2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 5 / 9 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 6 / 27 ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes ao Meio Ambiente por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o Cumprimento da legislação municipal;

II - Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV - Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

V - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

Art. 15. Aos Fiscais Sanitários, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes a Saúde Pública e Vigilância Sanitária, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

II - Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV - Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

V - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16. A jornada de trabalho dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, nível superior, será de 40 (quarenta) horas semanais.

ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07.2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 6 / 9
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 7 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Parágrafo Único. Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, já lotados, que não atenderem a exigência de escolaridade de nível superior em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou que não optarem pelo enquadramento, terão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais mantidas.

CAPÍTULO VIII
DA PROMOÇÃO

Art. 17. A promoção dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Meio Ambiente corresponderá as aplicadas ao Nível IX – Classe Superior – da Tabela de Remuneração dos Servidores da Administração (Lei Municipal 2.000/2007) e para o Fiscal Sanitário corresponderá as aplicadas ao Nível IV – Classe Superior – Tabela de Remuneração dos Servidores da Saúde – Lei Municipal 1.999/2007.

CAPÍTULO IX
DA PRODUTIVIDADE

Art. 18. A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do servidor fiscal, até o limite máximo de 4.000 no mês.

§1º O valor de pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

§2º Será calculada ao fator de 0,0011 sobre o vencimento base, até o limite de 1.500 pontos, dos servidores Fiscais que não atenderem a exigência de escolaridade de nível superior, conforme previsto no artigo retro, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou que não optarem pelo enquadramento, não tendo direito a gratificação prevista neste parágrafo o servidor Fiscal que não totalizar no mês 1.000 pontos.

Art. 19. Os servidores administrativos efetivos, comissionados e contratados mediante processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com lotação exclusiva na Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, receberão a Gratificação de Produtividade Individual - GPI na proporção de 24% (vinte e quatro por cento) do valor máximo da gratificação pago sobre o vencimento do nível 1 do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, nível superior, estendendo a gratificação na mesma proporção aos servidores municipais à disposição do PAV - Receita Federal, da JUCEMG e da Administração Fazendária Estadual.

Art. 20. Os servidores administrativos que fizerem jus a GPI nos termos da Lei, terão o valor da sua gratificação reduzida em razão de 1/30 (um trinta avos) por dia útil não trabalhado.

Art. 21. A Gratificação de Produtividade Individual - GPI será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

Art. 22. Cabe ao Chefe Imediato em que estão lotados os Servidores Fiscais auferir e confirmar a pontuação de cada servidor.

Art. 23. Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário entregarão o mapa de pontos auferidos para fins de apuração de suas atividades durante o mês, e se necessário será feita a comprovação a critério da chefia imediata e com justificativa do pedido referente ao trabalho realizado.

§1º O mapa de apuração de pontos auferidos para cálculo da produtividade é o constante no ANEXO I

ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07.2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 7 / 9
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 8 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

desta Lei.

§2º O relatório e mapa de apuração de pontos auferidos serão entregues ao Chefe Imediato até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

§3º O Chefe da Divisão dará recibo da entrega do relatório e mapa, e terá três dias úteis, contados do recebimento, para devolver a segunda via do mapa de apuração de pontos, com a confirmação e ou indeferimento de pontos, devidamente justificado.

Art. 24. Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário que fazem jus a GPI, em efetivo exercício do cargo, farão jus ao adicional de produtividade tributária previsto nesta Lei, que tem como objetivo o estímulo ao exercício da atividade fiscal e ao esforço laboral, buscando o incremento da arrecadação municipal, considerando ainda para fins de pagamento da produtividade das atividades fiscais, como efetivo exercício as seguintes hipóteses de afastamento:

I - Férias;

II - Convocação para o serviço militar;

III - Júri e outros serviços obrigatórios;

IV - Licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

V - Licenças maternidade e paternidade;

VI - Exercício de cargo comissionado junto a Secretaria Municipal a qual está vinculado o cargo.

§1º No caso dos afastamentos acima, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal será calculado pela média dos valores pagos nos 12 meses anteriores a data do afastamento, e serão pagos em valor fixo enquanto perdurar o afastamento.

§2º Os servidores Administrativos previstos no art. 19 desta Lei também terão direito a gratificação nos casos de afastamento previstos nos incisos deste artigo, percebendo a quantia paga conforme art. 19 desta Lei.

Art. 25. Glosados os pontos auferidos pelo Fiscal, o Chefe Imediato fará a apuração da média de pontos auferidos pelos fiscais e calculará a Gratificação de Produtividade Individual- GPI - dos demais servidores que fazem jus a esta gratificação.

Parágrafo único. O Chefe Imediato, depois de calculado e conferido a Gratificação a ser paga, fará providências para que o pagamento seja efetuado.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 27. Aplica-se subsidiariamente naquilo que não conflitar com esta Lei, a Lei Municipal nº 83/51 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos/MG.

Art. 28. Os valores contidos nesta Lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 29. A Gestão distribuirá de forma equânime e impessoal aos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, as tarefas necessárias que possibilitem alcançar as finalidades da Administração Tributária e de forma integral, a Gratificação de Produtividade

ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07.2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 8 / 9
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
Pág.: 9 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Fiscal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 2.498/2022, 2.499/2022, 2.055/2008 e 2.189/2012.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2837/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **24/04/2025 13:06:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1321.7Z06.201K.K106.0348**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **132.686** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **23/04/2025 13:39:29**, contendo 3.775 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13E2.5739.028A.Z251.0663

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07.2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ID: 132.686, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(23/04/2025 13:39:29) Palavras:3.775
Cód. Autenticidade: 13E2.5739.028A.Z251.0663 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág.: 9 / 9
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 10 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

ANEXO I
MAPA DE APURAÇÃO

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
1	Análise de escrita contábil - por ano e por empresa	20
2	Análise e vistoria de pedido de baixa de inscrição municipal - por empresa	100
3	Atividades educativas de Educação Tributária, palestras voltadas ao público em geral, instituições de ensino e aos Produtores Rurais do Município - Por palestra / pontos individuais	100
4	Ação Fiscal com regime de tributação Microempreendedor Individual, concluídas com Termo de Fiscalização ou CRFH, acompanhado ou não por Auto de Infração.	100
5	Ação Fiscal concluídas com Termo de Fiscalização ou CRFH, acompanhado ou não por Auto de Infração.	150
6	Atuação como monitor em programas de treinamento - por dia	20
7	Atualização do cadastro imobiliário municipal através de lançamento de novas inscrições e/ou recadastramento - Por unidade imobiliária	50
8	Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Acessória - por auto	50
9	Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Principal - por auto	50
10	Ação Fiscal para avaliação Imobiliária de bens imóveis para recolhimento do ITBI - por avaliação	50
11	Constituição de crédito tributário através de efetiva atuação fiscal (lançamento por homologação, arbitramento, estimativa, recuperação de créditos e demais procedimentos):	

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 11 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

11.1	até R$ 400,00...	50
11.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	55
11.3	de R$ 600,01 até R$ 900,00...	60
11.4	de R$ 900,01 até R$ 1.200,00...	65
11.5	de R$ 1.200,01 até R$ 1.500,00...	70
11.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00...	75
11.7	de R$ 2.500,01 até R$ 3.500,00...	75
11.8	de R$ 3.500,01 até R$ 5.000,00....	85
11.9	de R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00...	90
11.10	de R$ 7.500,01 até R$ 9.000,00...	95
11.12	de R$ 9.000,01 até R$ 12.000,00...	100
11.13	de R$ 12.000,01 até R$ R$ 15.000,00...	105
11.14	de R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00...	110
11.15	de R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00...	115
11.16	Para cada R$ 3.000,00 que exceder R$ 20.000,00...	50
12	Constituição de crédito tributário através de lançamento de Taxa de Poder de Polícia e/ou ocupação de área pública	
12.1	até R$ 300,00...	30
12.2	de R$ 300,01 até R$ 500,00...	35
12.3	de R$ 500,01 até R$ 750,00...	40
12.4	de R$ 750,01 até R$ 1.000,00...	45
12.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00...	50
12.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00...	55
12.7	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 2.500,00...	20

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 12 / 27 - ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

13	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para emissão de NFS-e - por credenciamento	20
14	Declaração de Operações Tributáveis / verificação - por DOT	20
15	Declarações de Operações Tributáveis / elaboração de recursos	20
16	Diligências para apuração do fato gerador e base de cálculo de impostos, para todos os tributos municipais:	
16.1	I. Diligências para efeito de estimativa fiscal - por contribuinte...	50
16.2	II. Diligências em imóveis para a confirmação de situações de não- - incidência, isenções e imunidades tributárias - por imóvel...	50
16.3	III. Diligência para verificação das obrigações principais ou acessórias - por contribuinte...	50
16.4	IV. Localização de contribuintes sem inscrição municipal...	50
16.5	V. Visitas a empresas e escritórios de contabilidade para levantamento de dados em documentos fiscais, para verificação de entrada e saída de mercadorias - por empresa ou por escritório...	50
16.6	VI. Visitas ao Posto Fiscal da Fazenda Estadual para consulta e esclarecimentos sobre o ICMS das empresas - por visita....	50
17	Emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços com incidência de ISSQN - por NF....	25
18	Encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa para Protesto Extrajudicial e/ou Ação de Execução Fiscal - por contribuinte	50
19	Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária - por ordem	25
20	Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária para Instituições Bancárias - por ordem	25
21	Fiscalização de Cartórios de Registro Civil e de Tabelionato e de Registro de Imóveis - por cartório e exercício	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 13 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

22	Fiscalização de empresas de construção civil - por termo de conclusão	50
23	Fiscalização em feiras livres e em eventos para apuração de tributos - por dia	100
24	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana:	
24.1	I. Serviço concluido com apuração da receita SEM contagem dos ingressos - por show e por fiscal na ação...	100
24.2	II. Serviço concluído com apuração da receita COM contagem de ingressos - por show e por fiscal na ação...	150
25	Lançamento por estimativa do ISSQN em relação a execução de shows, eventos, espetáculos e congêneres - por evento.	150
26	Manifestação em processos administrativos para todos os tributos municipais - por processo.	150
27	Monitoramento de instituições financeiras - por mês e por instituição.	50
28	Notificação Fiscal de Débitos para recolhimento de tributos em atraso - por notificação.	20
29	Notificação Fiscal de Débitos Parcelamento de Dívida Ativa - por notificação.	20
30	Notificação inicial para regularização de obrigação acessória - por notificação.	50
31	Parcelamento de Dívida Ativa - Por Termo de Parcelamento emitido.	15
32	Participação em congressos, seminários, cursos, capacitações, treinamentos, palestras - por evento.	50
33	Procedimentos Fiscais:	
33.1	Auto de Apreensão - Auto de Infração - Auto de Interdição - por auto...	100
33.2	Expedição de Ordem de Serviço - por OS...	50
33.3	Notificação para Apresentação de Documentos - por notificação...	50

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 14 / 27 - ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

33.4	Notificação Prévia para Autorregularização - por notificação...	50
33.5	Relatório de Fiscalização - por relatório...	50
33.6	Termo de Apreensão - por termo...	50
33.7	Termo de Intimação - por termo...	50
34	Protesto de Certidão de Dívida Ativa junto aos Tabeliães de Protestos e Títulos - por contribuinte	20
35	Relatório Fiscal de Auditoria - por relatório	20
36	Revisão Fiscal homologatória do ISSQN por processo ou por expediente e por empresa:	
36.1	I. Período fiscalizado de até 01 (um) exercício...	25
36.2	II. Período fiscalizado de até 02 (dois) exercícios...	50
36.3	III. Período fiscalizado de até 03 (três) exercícios...	75
36.4	IV. Período fiscalizado de até 04 (quatro) exercícios...	100
36.5	V. Período fiscalizado de mais de 04 (quatro) exercícios...	150
37	Consulta Tributária direta mediante requerimento sobre os tributos municipais.	150
38	Termo de Advertência em descumprimento à Legislação Tributária	30
39	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
40	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia e demais tributos:	50
41	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da licença...	50
41.1	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade,	50

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 5 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 15 / 27 - ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

	recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte...	
41.2	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
42	IV. De denúncias - por processo...	100
43	Cancelamento de Nota Fiscal	50
44	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço ou processo administrativo - por termo de conclusão	50
2	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos:	
2.1	até R$ 400,00....	30
2.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00....	35
2.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00....	40
2.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
2.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00.....	50
2.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00.....	55
2.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00....	60
2.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00.....	60
3	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	100
4	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	100
5	Auto de Advertência - por auto	50
6	Auto de Notificação - por auto	50

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 6 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 16 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

7	Autorização de Publicidade c/ou Anúncio com recolhimento de taxa - por publicidade ou anúncio	50
8	Desobstrução de calçadas, passeios públicos e demais espaços - por notificação	50
9	Fiscalização de ocupação de área pública com mesas, cadeiras, utensílios ou demais equipamentos - para cada m² de área ocupada	30
10	Fiscalização de terrenos urbanos - limpeza e demais ações de manutenção Auto de Notificação - por auto e com relatório de conclusão...	50
11	Auto de Infração - por auto e com comprovação de recolhimento de multa aos cofres públicos...	50
12	Diligencia devidamente fundamentada	40
13	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, ou festas, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	100
14	Organização, Fiscalização da Feira Livre e Cadastro de Feirantes para recolhimento da Taxa de Poder de Polícia / Ocupação de área pública - por dia	100
15	Regularização do comércio ambulante - por ambulante inscrito no cadastro eventual ou avulso	40
16	Remoção de instalações irregulares em área pública ou apreensão de mercadorias comercializadas nas vias ou logradouros ou praças públicas sem autorização da Administração Pública - por auto	150
17	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
18	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia:	
18.1	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 7 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 17 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

	licença	
18.2	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte...	50
18.3	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
18.4	IV. De anúncios ou publicidade - por contribuinte...	50
19	Análise ou parecer em processo administrativo de obra irregular - por processo	100
20	Auto de Notificação - por auto	50
21	Expedição de Certidão Detalhada de Caracterização, Certidão de Conclusão de Obra, Alvará de Construção e/ou Habite-se com área do imóvel em m²:	
21.1	I - de 1,00 m² a 70,00 m²...	30
21.2	II - de 71,00 m² a 150,00 m²...	35
21.3	III - de 151,00 m² a 300,00 m²....	40
21.4	V - de 301,01 m² a 500,00 m².....	45
21.5	V - de 501,00 m² a 800,00 m²...	50
21.6	VI - de 800,01 m² a 1.200,00 m²...	55
21.7	VII - de 1.200,01 m² a 2.000,00 m²....	60
21.8	VIII - acima de 2.001,00 m²...	65
22	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
22.1	até R$ 400,00...	30
22.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	35
22.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00...	40
22.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
22.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00..	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 8 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 18 / 27 - ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

22.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00..	55
22.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00.....	60
22.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00....	20
23	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
24	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	
1	Ações em Educação Ambiental - por eventos / por agente fiscal	50
2	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por termo de conclusão	50
3	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
3.1	até R$ 400,00...	30
3.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	35
3.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00...	40
3.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
3.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00..	50
3.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00..	55
3.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00.....	60
3.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00....	60
4	Auto de Embargo e/ou Auto de Interdição - por auto	100

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 9 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 19 / 27 - ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

5	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	100
6	Auto de Advertência - por auto	50
7	Auto de Notificação - por auto	50
8	Auto de Intimação - por auto	50
9	Efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de controle - por propriedade	40
10	Fiscalização para acompanhamento de programa de recuperação de área degradada (PRAD), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento - por processos	50
11	Parecer em processos administrativos, informações fiscais, instrução, contestações, reclamações e outros	50
12	Relatório de Vistoria - por relatório	50
13	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	50
14	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	**Descrição da Tarefa:**	**Pontos:**
	FISCAL SANITÁRIO	
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por relatório de conclusão.	50
2	Termo de Coleta de amostras para análise (alimentos) - por pessoa jurídica ou física.	50
3	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 10 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 20 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

	econômicas classificadas como nível de risco I (baixo risco A), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	
4	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como nível de risco II (baixo risco B), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	50
5	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como nível de risco III (ato risco), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	80
6	Realizar Inspeção sanitária de retorno para verificar cumprimento de Notificação de inspeção anterior, concluída com Termo de Inspeção de retorno e Adendo ao Relatório Técnico de Inspeção.	50
7	Realizar investigações de casos de surto de doenças de transmissão hídrica e alimentar.	80
8	Procedimentos p/ deliberação de processos e pareceres técnicos dos estabelecimentos constantes com atividades relacionadas na tabela dos atos da Saúde Pública ou eventos	50
9	Auto de Infração, por auto e com abertura de Processo Administrativo Sanitário.	50
10	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	80
11	Auto de Interdição de estabelecimento: quando de medida cautelar sendo verificado risco de natureza sanitária com lavratura de Auto de Infração e posterior abertura de Processo Administrativo Sanitário	100
12	Auto de Imposição de Penalidade, como resultado de Processo Administrativo Disciplinar.	50
13	Termo de Notificação - por auto	50
14	Emitir Parecer Técnico devidamente fundamento, em Processo	100

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 11 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 21 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

	Administrativo Sanitário	
15	Emitir Replica em Processo Administrativo Sanitário	70
16	Atividades Fiscais Programadas, por Ordem de Serviço	50
17	Diligências devidamente fundamentadas, por Ordem de Serviço	50
18	Atividades educativas em matérias de saúde púbica para o setor regulado ou população	100
19	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, ou festas, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	50
20	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
21	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

ANEXO II

(Altera o Anexo III da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
[...]	[...]
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	**04**
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	**05**
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	**06**
[...]	[...]

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 12 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 22 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

ANEXO III

(Altera o Anexo IV da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
[...]	[...]
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	Ensino Superior Completo
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	Ensino Superior Completo
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	Ensino Superior Completo
[...]	[...]

ANEXO IV

(Altera o Anexo V da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
[...]	[...]
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	40Hs
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	40Hs
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	40Hs
[...]	[...]

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 13 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 23 / 27 - ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

ANEXO V

(Altera o Anexo VI da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO - Lei Municipal 2.000/2007

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
[...]	[...]	[...]
IX	Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	[...]
	Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	
	Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	

ANEXO VI

(Altera o Anexo III da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	02
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	01
[...]	[...]

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 14 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 24 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

ANEXO VII

(Altera o Anexo IV da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	Ensino Superior Completo
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	Ensino Superior Completo no curso de Farmácia
[...]	[...]

ANEXO VIII

(Altera o Anexo V da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	40Hs
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	40Hs
[...]	[...]

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 15 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 25 / 27
ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

ANEXO IX

(Altera o Anexo VI da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
[...]	[...]	[...]
IV	Fiscal Sanitário – Nível Superior	[...]
	Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	
[...]	[...]	[...]

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 16 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 26 / 27 - ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **24/04/2025 13:06:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1365.0306.801U.U64E.2663**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **132.741** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **23/04/2025 - 13:42:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z2.7342.5199.9737.0655

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R5.4H25.5361.Z44K.8366 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1322.7342.5199.9737.0655 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 17 / 17 - ID. do Doc.: 132.741 - 23/04/2025 - 13:42:19 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 27 / 27 - ID. do Doc.: 133.7D2 - 24/04/2025 13:25:37 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.640, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica instituído o Plano de Carreira dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, escalonado em 11(níveis).

Art. 2° - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Vencimento: retribuição pecuniária devida aos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário pelo exercício do cargo efetivo, de acordo com o nível e o grau;
II - Nível: indicativo de posição horizontal representado por letras de "A" a "L" e correspondente à progressão por antiguidade;
III - Progressão por antiguidade: passagem de um nível para outro imediatamente superior, no primeiro grau.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA FISCAL

Art. 3° - As carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário são regidas pelos princípios da Administração Pública, consubstanciados na Constituição Federal, especialmente a legalidade, a supremacia do interesse público, a isonomia, a autonomia, a competência, a independência, a eficácia e a eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade, a motivação e a justiça fiscal.

Art. 4° - As carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário tem como pressuposto básico a consciência social, o comprometimento com as transformações socioeconômicas e o papel que lhes compete no processo de desenvolvimento das atividades essenciais para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14
Pág: 144/171

Art. 5° - Os quadros de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário do Município de Matozinhos são constituídos:

I - 06 (seis) Fiscais de Tributos Municipais com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC;
II - 05(cinco) Ficais de Obras e Posturas com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC;
III - 04(quatro) Fiscais de Meio Ambiente com graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC e;
IV - 03(três) Fiscais Sanitários, com a seguinte formação:

a) 02 (dois) Fiscais Sanitários com graduação em curso de nível superior na área de saúde reconhecido pelo MEC; e,
b) 01(um) Fiscal Sanitário com formação no curso de nível Superior em Farmácia, devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 6° - A investidura em cargo efetivo das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário dependem de aprovação prévia em concurso público, conforme definido em edital próprio.

§1° - Os agentes públicos ocupantes dos cargos das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário têm lotação privativa nos Departamentos afins à carreira na forma prevista na legislação de organograma administrativo do Município de Matozinhos.

§2° - Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário – Nível Médio, que atenderem a exigência de escolaridade de nível superior, conforme previsto no artigo retro, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) farão jus, mediante opção individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, ao enquadramento no respectivo cargo de nível superior, respeitado o nível e demais adicionais do servidor.

§3° - Os atuais ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário – Nível Médio, que não possuem a exigência de nível superior nos termos do " caput" deste artigo, terão o prazo de 10 (dez) anos, após a publicação da presente Lei, para atingirem a referida formação, mediante comprovação de qualificação, para realizarem a opção de enquadramento no respectivo cargo de nível superior.

Art. 7° - O regime jurídico dos agentes públicos integrante das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, são estatutários e tem natureza de Direito Público, em consonância com os dispositivos constitucionais e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

§1° - São requisitos básicos para investidura em cargo efetivo das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário:

I - A nacionalidade brasileira na forma da lei;
II - Estar em gozo dos direitos políticos;
III - Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
IV - Comprovação de aptidão física e mental;
V - Possuir escolaridade em nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§2° - A investidura no cargo efetivo ocorrerá com a posse e completar-se-á com o efetivo exercício.

Art. 8° - Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário não podem exercer suas atividades em repartição diferente daquela em que estiver lotado, a não ser por recomendação através de laudo médico e avaliação de uma junta de três servidores de nível igual ou superior ao servidor.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 9° - Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas dos integrantes das carreiras Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, dentre outras:

I - Iniciar ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;
II - Não sofrer imposição que resulte em desvio de função, sendo-lhe garantida a autonomia de decisão na conclusão de toda a ação fiscal, bem como a independência de suas atividades;
III - Possuir carteira de identidade funcional, devendo constar na própria carteira, a autoridade para requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;
IV - Livre acesso, mediante simples identificação, a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal;
V - Requisitar e obter o auxílio da força pública, face a qualquer situação em que se faça necessária a presença de força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;
VI - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14
Pág: 146/171

Parágrafo único. O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Fazenda, ou equivalente à pasta, baixará as normas relativas ao modelo, controle, uso e confecção da carteira e de distintivo a que se refere o inciso III e IV deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 10 - São deveres dos integrantes das carreiras de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, dentre outras previstas em Lei:

I - Desempenhar com zelo e justiça os serviços do seu cargo;
II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração fiscalizatória e pela correta aplicação da legislação fiscalizatória, pelo cumprimento das Leis e das decisões da administração pública;
III - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses da Administração Fiscalizatória;
IV - Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei como crime;
V - Buscar do aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política fiscalizatória;
VI - Relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas do cargo;
VII - Apresentar-se, no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e discrição;
VIII -Não se identificar como Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário quando fora de suas atribuições funcionais, para fins de se utilizar das prerrogativas do cargo;
IX - Zelar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;
X - Não se utilizar da condição de Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário para alterar, indevidamente, o curso da ação fiscalizatória e o andamento do processo administrativo;
XI - Assistir, assessorar e prestar apoio à fiscalização, quando solicitado ou quando presenciar procedimentos fiscalizatórios, nos quais o colega esteja sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer forma de embaraço ao desempenho de suas atribuições.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14
Pág: 147/171

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 - A remuneração dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Meio Ambiente será composta do vencimento, correspondendo à parte fixa, de acordo com o Nível IX – Classe Superior – da Tabela de Remuneração dos Servidores da Administração (Lei Municipal 2.000/2007) e para o Fiscal Sanitário será composta do vencimento, correspondendo à parte fixa, de acordo com o Nível IV – Classe Superior – Tabela de Remuneração dos Servidores da Saúde – Lei Municipal 1.999/2007.

CAPÍTULO VI
DA COMPETENCIA

Art. 12 - Aos Fiscais de Tributos Municipais, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar o contribuinte quanto à aplicação da legislação, executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

II - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

III - Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação, reconhecer e declarar prescrição ou decadência do crédito tributário e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

IV - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;

V - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14
Pág: 148/171

VI - Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

VII - Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

VIII - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

IX - Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da Lei;

X - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

XI - Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

XII - Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

XIII - Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XIV - Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

XV - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

XVI - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal;

XVII - Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

Art. 13 - Aos Fiscais de Obras e Posturas, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

II - Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV - Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;

V - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

Art. 14 - Aos Fiscais de Meio Ambiente, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes ao Meio Ambiente por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

II - Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV - Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;

V - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

Art. 15 - Aos Fiscais Sanitários, sem prejuízo de quaisquer outros encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14
Pág: 150/171

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes a Saúde Pública e Vigilância Sanitária, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;

II - Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;

III - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;

IV - Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;

V - Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;

VI - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;

VII - Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - A jornada de trabalho dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, nível superior, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, já lotados, que não atenderem a exigência de escolaridade de nível superior em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou que não optarem pelo enquadramento, terão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais mantidas.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

CAPÍTULO VIII
DA PROMOÇÃO

Art. 17 - A promoção dos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Meio Ambiente corresponderá as aplicadas ao Nível IX – Classe Superior – da

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

Tabela de Remuneração dos Servidores da Administração (Lei Municipal 2.000/2007) e para o Fiscal Sanitário corresponderá as aplicadas ao Nível IV – Classe Superior – Tabela de Remuneração dos Servidores da Saúde – Lei Municipal 1.999/2007.

CAPÍTULO IX
DA PRODUTIVIDADE

Art. 18 - A Gratificação de Produtividade Individual- GPI, paga aos servidores Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do servidor fiscal, até o limite máximo de 4.000 no mês.

§1° - O valor de pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

§2° - Será calculada ao fator de 0,0011 sobre o vencimento base, até o limite de 1.500 pontos, dos servidores Fiscais que não atenderem a exigência de escolaridade de nível superior, conforme previsto no artigo retro, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou que não optarem pelo enquadramento, não tendo direito a gratificação prevista neste parágrafo o servidor Fiscal que não totalizar no mês 1.000 pontos.

Art. 19 - Os servidores administrativos efetivos, comissionados e contratados mediante processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com lotação exclusiva na Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, receberão a Gratificação de Produtividade Individual- GPI na proporção de 24% (vinte e quatro por cento) do valor máximo da gratificação pago sobre o vencimento do nível 1 do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, nível superior, estendendo a gratificação na mesma proporção aos servidores municipais à disposição do PAV - Receita Federal, da JUCEMG e da Administração Fazendária Estadual.

Art. 20 - Os servidores administrativos que fizerem jus a GPI nos termos da Lei, terão o valor da sua gratificação reduzida em razão de 1/30 (um trinta avos) por dia útil não trabalhado.

Art. 21 - A Gratificação de Produtividade Individual- GPI será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

Art. 22 - Cabe ao Chefe Imediato em que estão lotados os Servidores Fiscais auferir e confirmar a pontuação de cada servidor.

Art. 23 - Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário entregarão o mapa de pontos auferidos para fins de

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14
Pág: 152/171

apuração de suas atividades durante o mês, e se necessário será feita a comprovação a critério da chefia imediata e com justificativa do pedido referente ao trabalho realizado.

§1° - O mapa de apuração de pontos auferidos para cálculo da produtividade é o constante no ANEXO I desta Lei.

§2° - O relatório e mapa de apuração de pontos auferidos serão entregues ao Chefe Imediato até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

§3° - O Chefe da Divisão dará recibo da entrega do relatório e mapa, e terá três dias úteis, contados do recebimento, para devolver a segunda via do mapa de apuração de pontos, com a confirmação e ou indeferimento de pontos, devidamente justificado.

Art. 24 - Os Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário que fazem jus a GPI, em efetivo exercício do cargo, farão jus ao adicional de produtividade tributária previsto nesta Lei, que tem como objetivo o estímulo ao exercício da atividade fiscal e ao esforço laboral, buscando o incremento da arrecadação municipal, considerando ainda para fins de pagamento da produtividade das atividades fiscais, como efetivo exercício as seguintes hipóteses de afastamento:

I - Férias;
II - Convocação para o serviço militar;
III - Júri e outros serviços obrigatórios;
IV - Licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
V - Licenças maternidade e paternidade;
VI - Exercício de cargo comissionado junto a Secretaria Municipal a qual está vinculado o cargo.

§1° - No caso dos afastamentos acima, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal será calculado pela média dos valores pagos nos 12 meses anteriores a data do afastamento, e serão pagos em valor fixo enquanto perdurar o afastamento.

§2° - Os servidores Administrativos previstos no art. 19 desta Lei também terão direito a gratificação nos casos de afastamento previstos nos incisos deste artigo, percebendo a quantia paga conforme art. 19 desta Lei.

Art. 25 - Glosados os pontos auferidos pelo Fiscal, o Chefe Imediato fará a apuração da média de pontos auferidos pelos fiscais e calculará a Gratificação de Produtividade Individual- GPI - dos demais servidores que fazem jus a esta gratificação.

Parágrafo único. O Chefe Imediato, depois de calculado e conferido a Gratificação a ser paga, fará providências para que o pagamento seja efetuado.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14
Pág: 153/171

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 27 - Aplica-se subsidiariamente naquilo que não conflitar com esta Lei, a Lei Municipal nº 83/51 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos/MG.

Art. 28 - Os valores contidos nesta lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 29 - A Gestão distribuirá de forma equânime e impessoal aos Fiscais de Tributos Municipais, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, as tarefas necessárias que possibilitem alcançar as finalidades da Administração Tributária e de forma integral, a Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº. 2.498/2022, 2.499/2022, 2.055/2008 e 2.189/2012.

Matozinhos, 29 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2837/2025, de autoria do Poder Executivo.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO I
MAPA DE APURAÇÃO

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
1	Análise de escrita contábil - por ano e por empresa	20
2	Análise e vistoria de pedido de baixa de inscrição municipal - por empresa	100
3	Atividades educativas de Educação Tributária, palestras voltadas ao público em geral, instituições de ensino e aos Produtores Rurais do Município - Por palestra / pontos individuais	100
4	Ação Fiscal com regime de tributação Microempreendedor Individual, concluídas com Termo de Fiscalização ou CRFH, acompanhado ou não por Auto de Infração.	100
5	Ação Fiscal concluídas com Termo de Fiscalização ou CRFH, acompanhado ou não por Auto de Infração.	150
6	Atuação como monitor em programas de treinamento - por dia	20
7	Atualização do cadastro imobiliário municipal através de lançamento de novas inscrições e/ou recadastramento - Por unidade imobiliária	50
8	Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Acessória - por auto	50
9	Auto de Infração decorrente de não cumprimento da Obrigação Principal - por auto	50
10	Ação Fiscal para avaliação Imobiliária de bens imóveis para recolhimento do ITBI - por avaliação	50
11	Constituição de crédito tributário através de efetiva atuação fiscal (lançamento por homologação, arbitramento, estimativa, recuperação de créditos e demais procedimentos):	
11.1	até R$ 400,00...	50
11.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	55
11.3	de R$ 600,01 até R$ 900,00...	60

12/26

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

11.4	de R$ 900,01 até R$ 1.200,00...	65
11.5	de R$ 1.200,01 até R$ 1.500,00...	70
11.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00...	75
11.7	de R$ 2.500,01 até R$ 3.500,00...	75
11.8	de R$ 3.500,01 até R$ 5.000,00....	85
11.9	de R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00...	90
11.10	de R$ 7.500,01 até R$ 9.000,00...	95
11.11	de R$ 9.000,01 até R$ 12.000,00...	100
11.12	de R$ 12.000,01 até R$ R$ 15.000,00...	105
11.13	de R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00...	110
11.14	de R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00...	115
11.15	Para cada R$ 3.000,00 que exceder R$ 20.000,00...	50
12	Constituição de crédito tributário através de lançamento de Taxa de Poder de Polícia e/ou ocupação de área pública	
12.1	até R$ 300,00...	30
12.2	de R$ 300,01 até R$ 500,00...	35
12.3	de R$ 500,01 até R$ 750,00...	40
12.4	de R$ 750,01 até R$ 1.000,00...	45
12.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00...	50
12.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00...	55
12.7	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 2.500,00...	20
13	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para emissão de NFS-e - por credenciamento	20
14	Declaração de Operações Tributáveis / verificação - por DOT	20
15	Declarações de Operações Tributáveis / elaboração de recursos	20
16	Diligências para apuração do fato gerador e base de cálculo de impostos, para todos os tributos municipais:	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

16.1	I. Diligências para efeito de estimativa fiscal - por contribuinte...	50
16.2	II. Diligências em imóveis para a confirmação de situações de não- - incidência, isenções e imunidades tributárias - por imóvel...	50
16.3	III. Diligência para verificação das obrigações principais ou acessórias - por contribuinte...	50
16.4	IV. Localização de contribuintes sem inscrição municipal...	50
16.5	V. Visitas a empresas e escritórios de contabilidade para levantamento de dados em documentos fiscais, para verificação de entrada e saída de mercadorias - por empresa ou por escritório...	50
16.6	VI. Visitas ao Posto Fiscal da Fazenda Estadual para consulta e esclarecimentos sobre o ICMS das empresas - por visita...	50
17	Emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços com incidência de ISSQN - por NF...	25
18	Encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa para Protesto Extrajudicial e/ou Ação de Execução Fiscal - por contribuinte	50
19	Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária - por ordem	25
20	Expedição de Ordem de Serviço de Início de Ação Fiscal Tributária para Instituições Bancárias - por ordem	25
21	Fiscalização de Cartórios de Registro Civil e de Tabelionato e de Registro de Imóveis - por cartório e exercício	50
22	Fiscalização de empresas de construção civil - por termo de conclusão	50
23	Fiscalização em feiras livres e em eventos para apuração de tributos - por dia	100
24	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana:	
24.1	I. Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos - por show e por fiscal na ação...	100
24.2	II. Serviço concluído com apuração da receita COM contagem de ingressos - por show e por fiscal na ação...	150

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

25	Lançamento por estimativa do ISSQN em relação a execução de shows, eventos, espetáculos e congêneres - por evento.	150
26	Manifestação em processos administrativos para todos os tributos municipais - por processo.	150
27	Monitoramento de instituições financeiras - por mês e por instituição.	50
28	Notificação Fiscal de Débitos para recolhimento de tributos em atraso - por notificação.	20
29	Notificação Fiscal de Débitos Parcelamento de Dívida Ativa - por notificação.	20
30	Notificação inicial para regularização de obrigação acessória - por notificação.	50
31	Parcelamento de Dívida Ativa - Por Termo de Parcelamento emitido.	15
32	Participação em congressos, seminários, cursos, capacitações, treinamentos, palestras - por evento.	50
33	Procedimentos Fiscais:	
33.1	Auto de Apreensão - Auto de Infração - Auto de Interdição - por auto...	100
33.2	Expedição de Ordem de Serviço - por OS...	50
33.3	Notificação para Apresentação de Documentos - por notificação...	50
33.4	Notificação Prévia para Autorregularização - por notificação...	50
33.5	Relatório de Fiscalização - por relatório...	50
33.6	Termo de Apreensão - por termo...	50
33.7	Termo de Intimação - por termo...	50
34	Protesto de Certidão de Dívida Ativa junto aos Tabeliães de Protestos e Títulos - por contribuinte	20
35	Relatório Fiscal de Auditoria - por relatório	20
36	Revisão Fiscal homologatória do ISSQN por processo ou por expediente e por empresa:	
36.1	I. Período fiscalizado de até 01 (um) exercício...	25

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

36.2	II. Período fiscalizado de até 02 (dois) exercícios...	50
36.3	III. Período fiscalizado de até 03 (três) exercícios...	75
36.4	IV. Período fiscalizado de até 04 (quatro) exercícios...	100
36.5	V. Período fiscalizado de mais de 04 (quatro) exercícios...	150
37	Consulta Tributária direta mediante requerimento sobre os tributos municipais.	150
38	Termo de Advertência em descumprimento à Legislação Tributária	30
39	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
40	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia e demais tributos:	50
41	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da licença...	50
41.1	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte...	50
41.2	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
42	IV. De denúncias - por processo...	100
43	Cancelamento de Nota Fiscal	50
44	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço ou processo administrativo - por termo de conclusão	50
2	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos:	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 16 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

2.1	até R$ 400,00....	30
2.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00....	35
2.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00....	40
2.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
2.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00.....	50
2.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00.....	55
2.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00....	60
2.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00.....	60
3	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	100
4	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	100
5	Auto de Advertência - por auto	50
6	Auto de Notificação - por auto	50
7	Autorização de Publicidade e/ou Anúncio com recolhimento de taxa - por publicidade ou anúncio	50
8	Desobstrução de calçadas, passeios públicos e demais espaços - por notificação	50
9	Fiscalização de ocupação de área pública com mesas, cadeiras, utensílios ou demais equipamentos - para cada m² de área ocupada	30
10	Fiscalização de terrenos urbanos - limpeza e demais ações de manutenção Auto de Notificação - por auto e com relatório de conclusão...	50
11	Auto de Infração - por auto e com comprovação de recolhimento de multa aos cofres públicos...	50
12	Diligencia devidamente fundamentada	40
13	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, ou festas, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	100
14	Organização, Fiscalização da Feira Livre e Cadastro de Feirantes para recolhimento da Taxa de Poder de Polícia / Ocupação de área pública - por dia	100

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 17 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

15	Regularização do comércio ambulante - por ambulante inscrito no cadastro eventual ou avulso	40
16	Remoção de instalações irregulares em área pública ou apreensão de mercadorias comercializadas nas vias ou logradouros ou praças públicas sem autorização da Administração Pública - por auto	150
17	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
18	Vistorias para recolhimento de taxas do poder de polícia:	
18.1	I. De Fiscalização para Localização e Funcionamento ou renovação da licença...	50
18.2	II. Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - por contribuinte...	50
18.3	III. De circos, parques de diversões e similares - por vistoria...	50
18.4	IV. De anúncios ou publicidade - por contribuinte...	50
19	Análise ou parecer em processo administrativo de obra irregular - por processo	100
20	Auto de Notificação - por auto	50
21	Expedição de Certidão Detalhada de Caracterização, Certidão de Conclusão de Obra, Alvará de Construção e/ou Habite-se com área do imóvel em m²:	
21.1	I - de 1,00 m² a 70,00 m²...	30
21.2	II - de 71,00 m² a 150,00 m²...	35
21.3	III - de 151,00 m² a 300,00 m²....	40
21.4	V - de 301,01 m² a 500,00 m².....	45
21.5	V - de 501,00 m² a 800,00 m²...	50
21.6	VI - de 800,01 m² a 1.200,00 m²...	55
21.7	VII - de 1.200,01 m² a 2.000,00 m²....	60

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 18 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14
Pág: 161/171

21.8	VIII - acima de 2.001,00 m²...	65
22	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
22.1	até R$ 400,00...	30
22.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	35
22.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00...	40
22.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
22.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00..	50
22.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00..	55
22.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00.....	60
22.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00....	20
23	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
24	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	
1	Ações em Educação Ambiental - por eventos / por agente fiscal	50
2	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por termo de conclusão	50
3	Auto de Infração e/ou de Multa resultantes das atividades de Poder de Polícia, com recolhimento de valores aos cofres públicos - por auto quitado:	
3.1	até R$ 400,00...	30
3.2	de R$ 400,01 até R$ 600,00...	35
3.3	de R$ 600,01 até R$ 800,00...	40

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 19 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14
Pág: 162/171

3.4	de R$ 800,01 até R$ 1.000,00....	45
3.5	de R$ 1.000,01 até R$ 1.500,00..	50
3.6	de R$ 1.500,01 até R$ 2.000,00..	55
3.7	de R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00.....	60
3.8	Para cada R$ 500,00 que exceder R$ 3.000,00....	60
4	Auto de Embargo e/ou Auto de Interdição - por auto	100
5	Auto de Infração - por auto e com termo de conclusão	100
6	Auto de Advertência - por auto	50
7	Auto de Notificação - por auto	50
8	Auto de Intimação - por auto	50
9	Efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de controle - por propriedade	40
10	Fiscalização para acompanhamento de programa de recuperação de área degradada (PRAD), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento - por processos	50
11	Parecer em processos administrativos, informações fiscais, instrução, contestações, reclamações e outros	50
12	Relatório de Vistoria - por relatório	50
13	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	50
14	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 20 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

Código:	Descrição da Tarefa:	Pontos:
	FISCAL SANITÁRIO	
1	Atendimento de denúncias através de Ordem de Serviço - por relatório de conclusão.	50
2	Termo de Coleta de amostras para análise (alimentos) - por pessoa jurídica ou física.	50
3	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como nível de risco I (baixo risco A), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	50
4	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como nível de risco II (baixo risco B), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	50
5	Realizar Inspeção Sanitária em Estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como nível de risco III (ato risco), concluídas com Termo de Inspeção e Relatório Técnico de Inspeção, acompanhado ou não por Notificação com prazos para adequações.	80
6	Realizar Inspeção sanitária de retorno para verificar cumprimento de Notificação de inspeção anterior, concluída com Termo de Inspeção de retorno e Adendo ao Relatório Técnico de Inspeção.	50
7	Realizar investigações de casos de surto de doenças de transmissão hídrica e alimentar.	80
8	Procedimentos p/ deliberação de processos e pareceres técnicos dos estabelecimentos constantes com atividades relacionadas na tabela dos atos da Saúde Pública ou eventos	50
9	Auto de Infração, por auto e com abertura de Processo Administrativo Sanitário.	50
10	Auto de Fechamento e/ou Embargo de eventos irregulares - por auto	80
11	Auto de Interdição de estabelecimento: quando de medida cautelar sendo verificado risco de natureza sanitária com lavratura de Auto de Infração e	100

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 21 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

	posterior abertura de Processo Administrativo Sanitário	
12	Auto de Imposição de Penalidade, como resultado de Processo Administrativo Disciplinar.	50
13	Termo de Notificação - por auto	50
14	Emitir Parecer Técnico devidamente fundamento, em Processo Administrativo Sanitário	100
15	Emitir Replica em Processo Administrativo Sanitário	70
16	Atividades Fiscais Programadas, por Ordem de Serviço	50
17	Diligências devidamente fundamentadas, por Ordem de Serviço	50
18	Atividades educativas em matérias de saúde púbica para o setor regulado ou população	100
19	Organização e Fiscalização do comércio ambulante em concentrações comunitárias, ou festas, ou exposições ou demais eventos promovidos pelo município - por evento / por agente fiscal	50
20	Termo de Fiscalização Orientadora / Dupla Visita - a primeira visita em caráter de orientação, para, posteriormente na segunda visita, não sendo a conduta adequada da maneira estabelecida pelos agentes fiscais, prosseguir com os atos do procedimento fiscal e as sanções penais estabelecidas em lei - por termo de conclusão da fiscalização orientadora (primeira e segunda visita)	100
21	Demais atividades inerentes ao cargo não prevista nos itens acima.	50

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 22 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

ANEXO II

(Altera o Anexo III da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
[...]	[...]
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	**04**
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	**05**
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	**06**
[...]	[...]

ANEXO III

(Altera o Anexo IV da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
[...]	[...]
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	**Ensino Superior Completo**
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	**Ensino Superior Completo**
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	**Ensino Superior Completo**
[...]	[...]

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 23 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

ANEXO IV

(Altera o Anexo V da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
[...]	[...]
Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior	**40Hs**
Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	**40Hs**
Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	**40Hs**
[...]	[...]

ANEXO V

(Altera o Anexo VI da Lei Municipal 2.000/2007)

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO - Lei Municipal 2.000/2007

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
[...]	[...]	[...]
IX	**Fiscal de Meio Ambiente – Nível Superior**	[...]
	Fiscal de Obras e Posturas – Nível Superior	
	Fiscal de Tributos Municipais – Nível Superior	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 24 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14
Pág: 167/171

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO VI

(Altera o Anexo III da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	02
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	01
[...]	[...]

ANEXO VII

(Altera o Anexo IV da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO IV

QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	Ensino Superior Completo
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	Ensino Superior Completo no curso de Farmácia
[...]	[...]

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 25 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

ANEXO VIII

(Altera o Anexo V da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
[...]	[...]
Fiscal Sanitário – Nível Superior	40Hs
Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	40Hs
[...]	[...]

ANEXO IX

(Altera o Anexo VI da Lei Municipal 1.999/2007)

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTO POR CARGO

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO
[...]	[...]	[...]
IV	Fiscal Sanitário – Nível Superior	[...]
	Fiscal Sanitário – Nível Superior em Farmácia	
[...]	[...]	[...]

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 26 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **13C.411** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **07/05/2025 - 15:48:14**

Código de Autenticidade deste Documento: 15H2.3748.3148.4531.3285

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 15H2.3748.3148.4531.3285 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 27 / 27 - ID. do Doc.: 13C.411 - 07/05/2025 - 15:48:14

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 07 de maio de 2025.

Aos 07 dias do mês de maio de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002837.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA , lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **07/05/2025 15:49:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1544.3K49.211E.3034.7526**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **12.954** - Tipo de Documento: **TERMO DE REVISÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **07/05/2025 15:49:12**, contendo 42 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1567.0R49.1114.X11X.4573

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0002837.02.07-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0